



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS

LICITAÇÃO COM ITEM RESERVADO E ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE E ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 074/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

ÍNDICE

PREÂMBULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

1 – OBJETO

2 – EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

3 – ESCLARECIMENTOS

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5 – ESPECIFICAÇÕES, EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

7 – PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

9 – PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

12 – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

13 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

14 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

15 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

16 – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

18 – REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA DA ATA

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO FISCAL E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS

LICITAÇÃO COM ITEM RESERVADO E ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 074/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

PREÂMBULO

O Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.140.764/0001-48, com sede no Centro Administrativo Vereador Clanthier Scalón, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº. 512, Centro, CEP: 38.190-000, disponível para contato através do telefone (34) 3351-8900, endereço eletrônico: www.sacramento.mg.gov.br, através das Autoridades Competentes das Secretarias Municipais de Governo, Desenvolvimento Rural, Obras e Serviços Urbanos, Esportes, Assistência Social e de Saúde, tornam público que se acha aberta, na Diretoria de Licitações do Município, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante **MODO DE DISPUTA ABERTO**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 108/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública *online*, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (LICITAÇÕES) DO PORTAL BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, Esdra Inacio Alves, nomeada pela Portaria nº 10/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC** (www.bnc.org.br).

RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para encaminhamento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa especificado abaixo:

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 8 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE DE LANCES): ÀS 9 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

1 – OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo marmitex, no município de Sacramento/MG, destinadas ao atendimento das demandas administrativas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e das demais Secretarias Municipais integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – Os valores e quantidades previstos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços e do Contrato, reservando-se o Município de Sacramento o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster de adquirir quaisquer itens especificados.

1.3 – O Município de Sacramento/MG, reserva-se ao direito de não receber o item em desacordo com as especificações descritas no Edital e no Termo de Referência, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, conforme justificativas existentes.

1.4 – A disposição detalhada dos itens abaixo se dá em virtude de exigência legal.

ITEM RESERVADOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 25%	26391-1	REFEIÇÃO EM MARMITEX, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE 350 ML. OU SUCO NATURAL DE FRUTAS 300 ML OU SUPERIOR (A ESCOLHA DO SERVIDOR) CONTENDO NO MÍNIMO A ESTRUTURA, GRAMATURA E PORÇÕES INDICADAS: - ARROZ BRANCO COZIDO: PORÇÃO DE 250 GRAMAS - FEIJÃO PRETO OU CARIOCA COZIDO: PORÇÃO DE 120 GRAMAS - CARNE BOVINA PREPARADA: PORÇÃO DE 120 GRAMAS - CARNE SUÍNA PREPARADA: PORÇÃO DE 120 GRAMAS; OU, CARNE DE FRANGO PREPARADO: PORÇÃO DE 120 GRAMAS; - VERDURAS OU LEGUMES OU TUBÉRCULOS, REFOGADOS OU CRUS OU COZIDOS: PORÇÃO DE 60 GRAMAS - MASSAS VARIADAS: PORÇÃO DE 80 GRAMAS - SALADAS FOLHOSAS PORÇÃO DE 25 GRAMAS. AS MARMITEX DEVERÃO SER PREPARADAS CONFORME AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS, ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 275 DE 21 DE	UND	4.125,00	R\$ 28,12	R\$115.995,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

		OUTUBRO DE 2002 DA ANVISA. OS ALIMENTOS DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR TIPO MARMITEX, CONTENDO PESO MÉDIO DE 775 GRAMAS DE ALIMENTOS.				
2	32581-1	REFEICAÇÃO EM MARMITEX NOTURNO, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE 350 ML. OU SUCO NATURAL DE FRUTAS 300 ML OU SUPERIOR (A ESCOLHA DO SERVIDOR) CONTENDO NO MÍNIMO A ESTRUTURA, GRAMATURA E PORÇÕES INDICADAS: - ARROZ BRANCO COZIDO: PORÇÃO DE 250 GRAMAS; - FEIJÃO PRETO OU CARIOCA COZIDO: PORÇÃO DE 120 GRAMAS; - CARNE BOVINA PREPARADA: PORÇÃO DE 120 GRAMAS; - CARNE SUINA PREPARADA: PORÇÃO DE 120 GRAMAS; OU, CARNE DE FRANGO PREPARADO: PORÇÃO DE 120 GRAMAS; - VERDURAS OU LEGUMES OU TUBERCULOS, REFOGADOS OU CRUS OU COZIDOS: PORÇÃO DE 60 GRAMAS; - MASSAS VARIADAS: PORÇÃO DE 80 GRAMAS; - SALADAS FOLHOSAS PORÇÃO DE 25 GRAMAS. AS MARMITEX DEVERÃO SER PREPARADAS CONFORME AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS, ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 DA ANVISA. OS ALIMENTOS DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR TIPO MARMITEX, CONTENDO PESO MÉDIO DE 775 GRAMAS DE ALIMENTOS	UND	1.200,00	R\$ 29,51	R\$ 35.412,00
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3 75%	26391-1	REFEIÇÃO EM MARMITEX, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE 350 ML. OU SUCO NATURAL DE FRUTAS 300 ML OU SUPERIOR (A ESCOLHA DO SERVIDOR) CONTENDO	UND	12.375,00	R\$ 28,12	R\$ 347.985,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

	NO MÍNIMO A ESTRUTURA, GRAMATURA E PORÇÕES INDICADAS: - ARROZ BRANCO COZIDO: PORÇÃO DE 250 GRAMAS - FEIJÃO PRETO OU CARIOCA COZIDO: PORÇÃO DE 120 GRAMAS - CARNE BOVINA PREPARADA: PORÇÃO DE 120 GRAMAS - CARNE SUÍNA PREPARADA: PORÇÃO DE 120 GRAMAS; OU, CARNE DE FRANGO PREPARADO: PORÇÃO DE 120 GRAMAS; - VERDURAS OU LEGUMES OU TUBÉRCULOS, REFOGADOS OU CRUS OU COZIDOS: PORÇÃO DE 60 GRAMAS - MASSAS VARIADAS: PORÇÃO DE 80 GRAMAS - SALADAS FOLHOSAS PORÇÃO DE 25 GRAMAS. AS MARMITEX DEVERÃO SER PREPARADAS CONFORME AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS, ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 DA ANVISA. OS ALIMENTOS DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR TIPO MARMITEX, CONTENDO PESO MÉDIO DE 775 GRAMAS DE ALIMENTOS.				
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 499.392,00
VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS.					

2 – EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

2.1 – As empresas interessadas em participar do presente certame podem retirar o Edital completo e seus anexos, **gratuitamente**, por meio eletrônico no endereço [<www.sacramento.mg.gov.br>](http://www.sacramento.mg.gov.br) ou [<www.bnc.org.br>](http://www.bnc.org.br) ou [<https://www.gov.br/pncp/pt-br>](https://www.gov.br/pncp/pt-br).

2.1.1 – O Município de Sacramento/MG não se responsabiliza pelo edital e documentos que tenham sido adquiridos de outra forma.

2.2 – As informações e impugnações ao Edital e eventuais questões técnicas ou jurídicas devem ser encaminhadas, **exclusivamente**, através do Sistema BNC, dirigidas a pregoeira, com a identificação completa da empresa autora da impugnação/informação, contrato social, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição.

2.3 – Em respeito ao artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

2.3.1 – Em respeito ao disposto no Artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se como dia útil, para os fins do item anterior, os dias e horários em que há efetivo expediente administrativo, a saber: de segunda a sexta feira, no **horário de 7h às 16h**, excluindo-se, portanto, eventuais pontos facultativos.

2.4 – Não serão conhecidas as impugnações apócrifas, subscritas por representantes não habilitados legalmente ou apresentadas fora do prazo.

3 – ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação e seus procedimentos podem ser solicitados, exclusivamente, através do Sistema BNC, por escrito, sempre em papel timbrado da empresa, com a qualificação da consulente e assinado pelo seu representante legal.

3.2 – O prazo máximo para protocolização dos esclarecimentos é de até **03 (três) dias úteis** anteriores da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1 – Em respeito ao disposto no Artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se como dia útil, para os fins do item anterior, os dias e horários em que há efetivo expediente administrativo, a saber: de segunda a sexta feira, no **horário de 7h às 16h**, excluindo-se, portanto, eventuais pontos facultativos.

3.2.2 – Para fins do disposto no item anterior, considera-se como início da sessão pública a data apazada para o **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**.

3.3 – No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a questionamentos e reclamações posteriores.

3.4 – A Administração reserva-se ao direito de alterar as condições do edital, na forma da legislação, reabrindo o prazo somente quando a alteração afetar a formulação das propostas.

3.5 – O acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação são de inteira responsabilidade das empresas licitantes, dos quais serão publicados no Sítio Oficial do Município de Sacramento (www.sacramento.mg.gov.br) e na Plataforma BNC (www.bnc.org.br).

3.6 – Todas as informações, adendos, erratas ou esclarecimentos solicitados pelas licitantes interessadas serão prestados conforme dispõe este edital e passarão a integrar o processo licitatório.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Podem participar desta licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente certame, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.1.1 – Os Itens 01 e 02, constantes deste Edital, serão destinados exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo o item 01 referente à Reserva de Cota Exclusiva de até 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.2 – O item 3, constante também deste Edital, será destinado à ampla concorrência, podendo participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que estejam enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.2 – É vedada a participação de empresa:

4.2.1 – Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M do Código Penal.

4.2.2 – Empresa suspensa ou impedida de transacionar com esta Administração Pública Municipal ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.2.3 – Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado com poderes de representar licitantes distintos, que concorram entre si ou, ainda que tenham o mesmo responsável técnico;

4.2.4 – Empresa, cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja, servidor do Município de Sacramento.

4.2.5 – Empresas constituídas sob Consórcio. Insta salientar, consoante exigência do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que faz-se vedada a participação de consórcio na presente licitação, considerando que o objeto não se reveste de alta complexidade, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

4.2.6 – É ainda vedada, a subcontratação de empresas, sendo ato discricionário do ente público em promover a subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, esclarece esta Administração, a impossibilidade de tal condição pela Contratada, decorrente do § 2º da respectiva norma legal, considerando a natureza contratual. Assim, diante a constante fiscalização junto a licitante, a subcontratação ensejaria desarmonia, e porquanto, é inviável.

4.3 – A observância das vedações do item 4.2 é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4 – As pessoas jurídicas legalmente constituídas, devem possuir objeto social compatível com a presente licitação, atender aos requisitos de habilitação e satisfazer todas as condições fixadas no presente edital e seus anexos.

4.5 – Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.6 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.7 – A proponente, por ocasião de sua participação, demonstra ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, não podendo evocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.8 – Eventuais erros de digitação na formulação de valores, na soma final da proposta comercial ou nas declarações apresentadas, ou ainda, outro motivo justificável pela proponente, poderão ser relevados, desde que conferidos pela pregoeira e Equipe de Apoio e que não interfira na lisura e legalidade do procedimento licitatório, em prol da ampla competitividade e do princípio do formalismo moderado dos atos administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

5 – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1 – As quantidades previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços e do Contrato, reservando-se o Município de Sacramento o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster de adquirir quaisquer itens especificados.

5.2 – A licitante detentora do preço registrado deverá realizar a entrega das refeições do tipo marmitex mantendo rigorosamente o padrão de qualidade exigido pelo mercado, observando as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

5.3 – As refeições a serem fornecidas deverão apresentar qualidade irrepreensível, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, respeitando os padrões de higiene, sabor, composição nutricional, acondicionamento e temperatura adequada, conforme orientações elaboradas por profissional responsável da Administração Municipal, garantindo a oferta de alimento seguro, adequado e apto ao consumo humano.

5.4 – O Termo de Referência dispõe sobre o fornecimento de refeições do tipo marmitex, nas modalidades diurna e noturna, destinadas exclusivamente às pessoas devidamente autorizadas, mediante apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal competente.

5.5 – O fornecimento das refeições deverá ocorrer de forma contínua e fracionada, conforme a necessidade e a solicitação da Secretaria demandante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

5.6 – As refeições deverão ser preparadas diariamente, com ingredientes frescos, devidamente higienizados e dentro dos padrões de segurança alimentar e boas práticas exigidas pela legislação sanitária vigente, sendo vedada a entrega de alimentos congelados, reaproveitados ou deteriorados.

5.7 – A composição nutricional e o cardápio das refeições deverão observar critérios de balanceamento e variedade, incluindo fontes adequadas de proteínas, carboidratos, vegetais e saladas, podendo ser ajustados conforme orientação técnica emitida pela Administração Municipal.

5.8 – A licitante detentora do preço registrado deverá garantir que o preparo e a manipulação das refeições sejam realizados com acompanhamento adequado e conforme as boas práticas de higiene e qualidade, atendendo prontamente às orientações que venham a ser emitidas pela fiscalização municipal.

5.9 – O colaborador ou beneficiário que estiver a serviço ou executando atividades autorizadas deverá dirigir-se ao estabelecimento indicado, munido da Autorização emitida pela Secretaria responsável, apresentando-a no ato do recebimento da refeição à licitante detentora do preço registrado, seja para o fornecimento de marmitex diurno ou noturno.

5.9.1 – A LICITANTE DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO DEVERÁ FORNECER AS REFEIÇÕES EXCLUSIVAMENTE AOS BENEFICIÁRIOS QUE APRESENTAREM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA, DEVIDAMENTE EXPEDIDA POR UMA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG, SENDO VEDADO O FORNECIMENTO A TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS.

5.9.2 – O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A PESSOAS QUE NÃO ESTIVEREM PORTANDO A AUTORIZAÇÃO REGULAR, INCUMBINDO À LICITANTE DETENTORA DO PREÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

REGISTRADO VERIFICAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM CASO DE TENTATIVA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA.

5.10 – A licitante detentora do preço registrado deverá providenciar a entrega imediata da refeição solicitada, mediante apresentação da Autorização emitida pela Secretaria competente e apresentada pelo portador. O fornecimento das refeições tipo marmitex, tanto na modalidade diurna quanto noturna, ocorrerá diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com as demandas apresentadas, assegurando atendimento contínuo e ininterrupto durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

5.11 – A marmitex a ser fornecida deverá possuir peso médio de 775g (setecentos e setenta e cinco gramas), garantindo porções adequadas e compatíveis com as necessidades nutricionais previstas, observando-se a regularidade do peso em todas as entregas realizadas.

5.12 – As refeições em marmitex deverão ser entregues no local indicado na solicitação formal emitida pela Secretaria demandante, **no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento do pedido.** A solicitação poderá ocorrer por endereço eletrônico institucional ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que possibilite o devido registro e comprovação da demanda, ressalvadas as disposições previstas nos subitens **5.9** e **5.13**.

5.12.1 – O prazo máximo de 1 (uma) hora para a entrega das refeições em marmitex justifica-se pela necessidade de assegurar o consumo adequado, imediato e em condições apropriadas, considerando que os servidores permanecem em exercício durante a jornada laboral. Esse intervalo visa preservar a qualidade e a temperatura da refeição, bem como garantir a continuidade das atividades públicas sem prejuízo ao atendimento e ao regular andamento dos serviços municipais.

5.13 – Considerando que o Município realiza o fornecimento de refeições a prestadores de serviços lotados na zona rural, a licitante detentora do preço registrado deverá disponibilizar os marmitex devidamente embalados em recipiente térmico (isopor) em horário previamente acordado entre as partes, de modo a viabilizar o transporte pela Secretaria solicitante até as localidades rurais atendidas.

5.14 – Os marmitex deverão ser acondicionados em embalagens térmicas adequadas, devidamente lacradas e identificadas, de modo a garantir a integridade dos alimentos e a manutenção da temperatura ideal até o momento do consumo, conforme normas sanitárias e critérios técnicos estabelecidos pela Administração Municipal.

5.14.1 – A licitante detentora do preço registrado deverá assegurar que os marmitex sejam transportados em recipientes e veículos apropriados, devidamente higienizados e equipados para preservação térmica, observando-se rigorosamente as normas expedidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

5.15 – Em hipótese alguma será admitido o fornecimento de refeições que apresentem odor desagradável, alterações de cor, consistência ou temperatura, sinais de contaminação, embalagem violada ou avariada, ou qualquer outra característica que comprometa a qualidade ou a segurança alimentar.

5.15.1 – Constatada qualquer irregularidade nos marmitex fornecidos, a licitante detentora do preço registrado deverá proceder à imediata substituição ou adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

5.16 – Quaisquer substituições de itens da refeição deverão ser previamente autorizadas pela Administração Municipal, sendo obrigatória a manutenção do padrão nutricional e qualitativo dos alimentos ofertados.

5.17 – A licitante detentora do preço registrado deverá observar integralmente as normas sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de alimentação, especialmente as disposições contidas na Resolução RDC nº 216/2004 e na RDC nº 275/2002 da ANVISA, adotando procedimentos operacionais de higiene, preparo, manipulação, acondicionamento e transporte das refeições em condições que garantam sua qualidade e segurança alimentar. O descumprimento das referidas normas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo da imediata substituição das refeições consideradas inadequadas pela fiscalização.

5.18 – A LICITANTE DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO DEVERÁ OBSERVAR RIGOROSAMENTE TODAS AS CLÁUSULAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENTANDO-SE ESPECIALMENTE ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS SUBITENS 5.9, 5.9.1, 5.9.2, 5.12 E 5.13.

5.19 – Os fornecimentos serão recebidos:

5.19.1 – Provisoriamente, para posterior verificação pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato em conformidade com as exigências, no ato da entrega, com o objeto licitado.

5.19.2 – O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando a Ata de Registro de Preços e o Contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

5.19.3 – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

6.2 – DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 4 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

02.008.20.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 328 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.009.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 403 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.012.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 500 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.007.08.122.0081.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 247 - RECURSO 1500

02.007.08.122.0084.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 252 - RECURSO 1500

02.007.08.241.0081.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 248 - RECURSO 1500

02.007.08.242.0082.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 251 - RECURSO 1500

02.007.08.243.0081.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 249 - RECURSO 1500

02.007.08.244.0081.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 250 - RECURSO 1500

02.007.08.244.0082.2033.3.3.90.30.00 - FICHA 314 - RECURSO 1500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

02.007.08.244.0084.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 253 - RECURSO 1500

02.007.08.244.0096.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 254 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.011.10.122.0060.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 14 - RECURSO 1500/1621/2621

02.011.10.122.0060.2032.3.3.90.30.00 - FICHA 88 - RECURSO 1500/1621/2621

02.011.10.301.0062.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 16 - RECURSO 1500

02.011.10.301.0062.2048.3.3.90.30.00 - FICHA 96 - RECURSO 1500/1600/1621/2621/2600

02.011.10.302.0061.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 15 - RECURSO 1500/1600/1621/2621

02.011.10.302.0061.2047.3.3.90.30.00 - FICHA 92 - RECURSO 1500/1600

02.011.10.303.0063.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 18 - RECURSO 1500/1600/1621/2621

02.011.10.304.0064.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 19 - RECURSO 1500/1600/1621/2621/2600

02.011.10.305.0064.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 20 - RECURSO 1500/1600/1621/2621/2600

02.011.10.306.0062.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 17 - RECURSO 1500/1600/1621/2621

6.3 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 2.028, de 09 de dezembro de 2024, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.4 – O pagamento decorrente dos fornecimentos será efetuado pelo Município de Sacramento/MG, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

6.5 – O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.6 – Permanece as licitantes científicas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

6.7 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.8 – O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.9 – O pagamento devido pelo Município de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Sacramento/MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

6.11 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

6.12 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

7 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

7.1.3 – Emitir a Autorização para o servidor ou pessoa que estiver à serviço do Município, para que esta seja entregue pelo portador à Contratada no momento do fornecimento.

7.1.4 – O Município de Sacramento não se responsabiliza pelo fornecimento de refeições a pessoas que não estiverem portando a autorização, devendo a Contratada verificar o caso, tomando as providências cabíveis.

7.1.5 – Receber e conferir o fornecimento dos marmitex com base na solicitação expedida e nos termos do processo licitatório.

7.1.6 – Atestar o fornecimento recebido, bem como a correspondente nota fiscal ou fatura.

7.1.7 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da mesma devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

7.1.8 – Relacionar-se com a Contratada através do Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Sacramento/MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto licitado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Sacramento/MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.11 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.12 – O Município de Sacramento/MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.13 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços/entrega dos itens, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos itens ou da parcela a que se referem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

7.1.14 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.

7.1.15 – Notificar a Contratada sobre eventuais atrasos na entrega dos itens e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

7.1.16 – Não receber os itens dissonantes das especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

7.1.17 – Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.

7.2 – DA CONTRATADA

7.2.1 – A Contratada deverá manusear/fabricar os alimentos para as refeições em estabelecimento comercial adequado, que atenda a regulamentação sanitária vigente.

7.2.2 – Entregar os itens solicitados após a apresentação da autorização emitida pela Secretaria solicitante pelo portador, **sendo que as demandas irão ocorrer de domingo a domingo, incluindo feriados**, devendo ser observado o descritivo do item, conforme especificação no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

7.2.3 – Fornecer refeições apenas a quem estiver portando autorização expedida por uma das Secretarias do Município de Sacramento-MG.

7.2.4 – Durante o fornecimento, caso sejam verificadas possíveis irregularidades, serão exigidos da empresa Contratada, substituições ou correções imediatas.

7.2.5 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.2.6 – Entregar/fornecer os itens, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo serviços descritos na Solicitação.

7.2.7 – Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos antes, os motivos que venham a impossibilitar o fornecimento dos marmitex, com as devidas justificativas.

7.2.8 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.2.9 – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega dos itens na cidade de Sacramento/MG.

7.2.10 – Entregar/fornecer os itens com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.2.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Sacramento, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.

7.2.12 – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico (e-mail), e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, viabilizando o recebimento de correspondência e demais informações. Eventuais inconsistências acerca da ausência de atualização de dados, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

7.2.13 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município de Sacramento.

7.2.14 – Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.2.15 – Solicitar do Município de Sacramento, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

7.2.16 – Adotar, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema (Impactos Ambientais), respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

7.2.17 – A Contratada permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

7.2.18 – A Contratada deverá declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2.19 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

8.1 – O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no site www.bnc.org.br até no mínimo vinte e quatro horas antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

8.1.1 – O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

8.2 – O licitante deverá manifestar, por meio do responsável designado para gerenciamento do pregão, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3 – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4 – A chave de identificação (usuário) e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da gestão plataforma utilizada para realização deste pregão.

8.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9 – PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

9.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.3 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico da BNC – Bolsa Nacional de Compras, no site www.bnc.org.br.

9.4 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada a BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo telefone/WhatsApp: Curitiba-PR (42) 3026 4550 ou pelo site <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2 – Declarado o encerramento da etapa competitiva, a pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.3 – Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4 – Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado.

10.5 – Aceita a oferta de menor preço, a pregoeira irá proceder o *download* da documentação de Habilitação exigida neste Edital, anexada anteriormente na plataforma de pregão pela licitante credenciada, para verificação do atendimento às exigências estipuladas.

10.6 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

10.7 – Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.8 – O sistema irá gerar a ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 – As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a etapa de envio desse documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

11.2 – A proposta comercial inicial deverá ser anexada no Sistema BNC, constando todos os itens de interesse da licitante, em aba apropriada para o envio.

11.2.1 – A empresa deverá anexar no Sistema BNC, a proposta comercial inicial escrita, com os valores oferecidos para os itens de interesse, de acordo com o **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, em via timbrada, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado na procuração, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:

11.2.1.1 – Preços cotados em reais, com valores unitários e totais contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, já incluídas todas as taxas instituídas por lei, impostos, seguros, fretes, bem como os ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada.

11.2.1.2 – Data e assinatura do representante legal da proponente.

11.2.1.3 – Razão social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Inscrição Estadual.

11.2.1.4 – Endereço completo, e-mail, número de telefone e fax.

11.2.1.5 – Nome do banco, conta bancária e agência, para que sejam efetuados os pagamentos.

11.2.1.6 – A **marca** do produto ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

11.2.1.7 – **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

11.2.1.8 – **Valor por item**, contendo até **02 (duas) casas decimais**.

11.2.1.9 – **Valor total**, contendo até **02 (duas) casas decimais**.

11.2.1.10 – **Valor total da proposta por extenso**.

11.3 – Atendidos todos os requisitos, serão consideradas válidas as propostas que oferecerem o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.4 – Será exigido da licitante o atendimento aos padrões de qualidade praticados no mercado, sujeitando-se a devolução do item/produto que não atender ao solicitado.

11.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

11.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.7 – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12 – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

12.1 – Permanece a licitante ciente, que no fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexecução quando as propostas apresentarem valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Nesses casos, o(a) agente de contratação, pregoeiro(a) ou a comissão, poderá promover a realização de diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art.34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). Acórdão 963/2024 Plenário/TCU.

12.2 – Frisa-se, que embora a inexecutibilidade da proposta detenha presunção relativa, vinculada a diligência pelo ente, tem-se que a inobservância do subitem supracitado, ou seja, a ausência de comprovação pela licitante classificada, ensejará sua inabilitação.

13 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.1 – FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 8 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

13.2 – Conforme estabelecido pelo § 5º, do art. 26, do Decreto Municipal nº 105, de 20 de março de 2023, é vedada a identificação do licitante.

13.3 – O preenchimento da proposta no Sistema BNC pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.4 – As propostas preenchidas no Sistema BNC terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

13.4.1 – Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

13.4.1.1 – Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

13.4.1.2 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com **VALOR UNITÁRIO**, com até 2 (duas) casas decimais.

13.5 – Ao preencher a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá informar a marca no campo apropriado do sistema, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

13.6 – Verificar a condição da empresa caso ela seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e informar em campo próprio da plataforma.

13.7 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

13.8 – A pregoeira verificará as propostas preenchidas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.8.1 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.8.2 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.9 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.10 – O Sistema emitirá automaticamente as propostas preenchidas inicialmente pelos licitantes, mantendo o sigilo de identificação exigido pela legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

13.11 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

13.12 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

14.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a fase de lances do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

14.1.1 – **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE DE LANCES): ÀS 9 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

14.2 – A abertura da etapa de lances será iniciada conforme previsto no Edital e os representantes das licitantes interessadas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, não cabendo ao Município de Sacramento-MG qualquer ônus pelo prosseguimento do feito na ausência dos mesmos.

14.2.1 – A pregoeira irá comunicar no chat da sessão pública a abertura dos itens, que poderão ser abertos um a um, ou, simultaneamente, dependendo da quantidade de itens a serem licitados, sendo responsabilidade da licitante a observação do fato e a efetivação de lances em todos os itens de seu interesse. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.3 – Fica a critério da pregoeira a autorização ou não da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes da disputa de lances.

14.3.1 – Tendo em vista que a correção do lance não constitui obrigação legal, o Município de Sacramento-MG resguarda-se ao direito de que, quando não for possível a visualização da solicitação da licitante em tempo hábil, não proceder o cancelamento do lance enviado de forma equivocada, devendo os licitantes participantes estar atentos à digitação dos valores, evitando maiores transtornos.

14.4 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

14.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.6 – Durante o transcurso da fase de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

14.7 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

14.8 – **É de responsabilidade da licitante participante a verificação da conexão de sua internet local, para participação no certame e efetivação de lances, não cabendo ao Município de Sacramento-MG quaisquer ônus decorrentes.**

14.9 – No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

14.10 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes das participantes.

14.11 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.11.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.11.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.11.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase de lances do item encerrar-se-á automaticamente

14.11.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.12 – Poderá a pregoeira, antes de anunciar o vencedor do item, encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor proposta, observando os critérios de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.13 – O sistema informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.14 – Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de desclassificação e inabilitação da empresa vencedora.

14.15 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido, poderá ensejar as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

14.16 – Se a proposta ou o lance do item de menor valor não for aceitável, devido ao fornecedor desatender às exigências editalícias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

14.17 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado do item.

14.18 – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, serão declaradas vencedoras as autoras das propostas ou lances de menor valor.

14.19 – Quando for constatado o empate, a pregoeira aplicará os critérios para desempate, podendo ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

15 – HABILITAÇÃO

15.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

15.2 – *Os licitantes vencedores, encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e relacionados no sistema da Bolsa Nacional de Compras no prazo de até 02 (duas) horas após a fase de lances e convocação da pregoeira no chat do Sistema BNC, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, em conformidade com o inciso II, do art. 63, da Lei Federal nº. 14.133/2021.*

15.2.1 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados exclusivamente via internet, por meio do Sistema da BNC, na plataforma de pregão até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) disponibilizados pelo site, observado o limite de tamanho permitidos para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma.

15.2.1.1 – Não será necessário o envio dos documentos relacionados, comprobatórios de habilitação via Correios.

15.2.1.2 – Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, e ainda posteriormente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.2.2 – Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

15.2.3 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, poderá acarretar a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

15.2.4 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

15.2.5 – Para licitantes pessoa jurídica poderá haver consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

15.2.6 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.7 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.8 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.9 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.2.10 – Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

de condição de participação.

15.2.11 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.2.12 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, mediante upload em formato digital, através do e-mail, pregao@sacramento.mg.gov.br, no prazo de **03 (três) horas**, sob possível pena de inabilitação.

15.2.13 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.2.14 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.2.15 – Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos descritos abaixo, observando o disposto nos artigos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, suas posteriores alterações.

15.3 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

15.3.1 – DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

15.3.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.3.2.1 – Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração, se houver, devidamente registrada e arquivada na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais.

15.3.2.2 – Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

15.3.2.3 – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

15.3.2.4 – Apresentar cópia de documento oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou do procurador presente na sessão pública.

15.3.2.5 – Certidão Simplificada Expedida Pela Junta Comercial do respectivo Estado do domicílio ou sede, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão pública, para fins de comprovação do enquadramento da empresa. Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

15.3.2.6 – A empresa que estiver enquadrada como MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar cópia do número de inscrição no PIS/NIS do representante legal.

15.3.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.3.3.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

15.3.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

15.3.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado.

15.3.3.3.1 – Caso o domicílio ou sede do licitante seja no Estado de São Paulo, o mesmo deverá apresentar as duas Certidões emitidas pelo Estado, ou seja, com validade de 30 dias (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e validade de 06 (seis) meses (Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo).

15.3.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

15.3.3.5 – Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

15.3.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

15.3.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.3.4.1 – Prova de equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por Fórum ou Cartório Distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para realização da sessão pública.

15.3.4.1.1 – No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar autorização judicial expressa para contratar com a Administração Pública e participar de licitações.

15.3.5 – QUALIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO:

15.3.5.1 – Prova de regularidade de funcionamento, mediante apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Secretaria competente do município ou sede do licitante.

15.3.5.2 – Prova de regularidade para com a Vigilância Sanitária, mediante apresentação de Licença Sanitária atualizada, emitidas pelo órgão competente.

15.4 – Se a licitante vencedora for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.5 – Para todos os documentos cuja validade não possa ser identificada no mesmo, serão considerados os emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão, com exceção daqueles que não possuam, por sua própria natureza, a data de validade.

15.6 – Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

15.7 – Os documentos provenientes da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos sites dos órgãos emissores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

15.8 – Em nenhuma hipótese será admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da pregoeira em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

15.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

15.10 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE:

15.10.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

15.10.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.10.1.1.1 – A licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

15.10.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

15.10.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.10.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, a pregoeira convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

15.10.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita, a pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de cinco minutos.

15.10.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 15.10.1.3, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

15.10.1.3.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pela pregoeira, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.

15.10.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

15.10.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pela pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata a cláusula 15.10.1.2.

15.10.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto neste Edital.

15.10.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, a pregoeira o fará através do “chat de mensagens”.

15.10.1.4.3 – A partir da convocação, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

15.10.1.4.4 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte deseje exercer o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, deverá se manifestar, a partir do “chat de mensagens” do sistema de pregão eletrônico.

15.10.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

15.10.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.10.1.7 – A não regularização da documentação, no prazo supracitado, qual seja, subitem **15.10.1.6**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas junto a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16 – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Ao final da Fase de Habilitação, o licitante que desejar questionar os atos praticados, terá o prazo de 1 (uma) hora para registrar no Sistema BNC a intenção de manifestar recurso.

16.1.1 – Registrada a intenção, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da peça recursal contendo suas razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, caso seja de seu interesse, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, assim que concluída a montagem da pasta do processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

16.2 – Interposto o recurso, a pregoeira pode reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

16.2.1 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.2.2 – Os documentos de Habilitação das demais licitantes poderão ser solicitados pela Equipe de Apoio ao Pregão, até julgamento final dos recursos.

16.3 – Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados, exclusivamente, através da Plataforma BNC.

16.4 – O resultado do recurso será divulgado no Sítio Oficial do Município de Sacramento (www.sacramento.mg.gov.br) e também na Plataforma BNC.

16.5 – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, no caso da desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente irá adjudicar e homologar o objeto do certame à licitante vencedora.

17 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 – Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o Município, garantido a apresentação de prévia defesa, poderá aplicar à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

17.1.1 – Advertência;

17.1.2 – Multa, na forma descrita na Minuta Contratual constante deste Edital;

17.1.2.1 – O valor das multas a que se refere o item 16.1.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, poderá ser automaticamente deduzida do pagamento à licitante.

17.1.3. – As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

17.1.4 – Ficarão impedida de licitar e contratar com a Administração, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, contratada, e/ou responsável pelas infrações, decorrente das previsões do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculado a aplicação das sanções dispostas no 156, da referida norma legal.

17.1.4.1 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.1.5 – A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.1.6 – As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.1.7 – A sanção a ser estabelecida é de competência exclusiva da Autoridade Superior do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

18 – REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA DA ATA

18.1 – DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1.1 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1.1.1 – A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação, observados os seguintes requisitos:

18.1.1.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

18.1.1.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

18.1.1.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor detentor do preço registrado.

18.1.1.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor detentor do preço registrado.

18.1.1.3 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

18.1.1.4 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.1.1.5 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

18.1.1.6 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

18.1.1.7 – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

18.1.1.7.1 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18.1.1.7.2 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18.1.1.7.3 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 18.1.1.7.2.

18.1.1.7.4 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 18.1.1.7.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.2 – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

18.1.2.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

18.1.3 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

18.1.3.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

18.1.3.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

18.1.3.3 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

18.1.3.4 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, salvo em hipóteses, que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.3.5 – O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.3.6 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.3.7 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.1.3.7.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.1.3.7.2 – O Sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, promoverá aos licitantes, através da plataforma, o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, emitindo relatório específico de Cadastro Reserva.

18.1.3.7.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de classificação, emitido pelo Sistema BNC, constante dos autos do certame.

18.1.3.8 – O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.1.3.9 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.1.3.10 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

18.1.3.10.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

18.1.3.10.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas condições estabelecidos no edital;

18.1.3.11 – O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.1.4 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1.4.1 – Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, que será efetuada via telefone, WhatsApp ou e-mail, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.4.1.1 - O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

18.1.4.1.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

18.1.4.1.3 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, exceto se ocorrer previsão diversa em regulamento municipal, condicionado a justificativa.

18.1.4.2 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.4.3 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.1.4.3.1 – Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.1.4.3.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4.4 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.1.5 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1.5.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

18.1.5.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.5.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

18.1.5.1.3 – Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.5.1.4 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

18.1.5.1.5 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, e de acordo com as normas que regem o instituto.

18.1.6 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

18.1.6.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.1.6.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.1.6.3 – Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

18.1.6.4 – Caso não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.1.6.5 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.6.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.1.6.7 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.1.6.8 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.1.6.9 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva (registrados no relatório de classificação, emitido pelo Sistema BNC), na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

18.1.6.10 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.6.11 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.1.6.12 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.7 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1.7.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

18.1.7.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

18.1.7.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou

18.1.7.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

18.1.7.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

18.1.7.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

18.1.7.5 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

18.1.7.6 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

18.1.8 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1.8.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

18.1.8.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

18.1.8.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.8.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

18.1.8.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.8.2 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.8.3 – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.8.4 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.1.8.5 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.1.8.5.1 – Por razão de interesse público;

18.1.8.5.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.1.8.5.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

18.1.9 – DAS PENALIDADES

18.1.9.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

18.1.9.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.1.9.3 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18.1.9.4 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela pregoeira e equipe de apoio.

19.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.3 – O resultado do presente certame será divulgado no Órgão Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

19.4 – É facultado a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.5 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela pregoeira e Equipe de Apoio ao Pregão, com vistas da Diretoria de Apoio Jurídico e Autoridade Competente.

19.6 – Fica ressalvado ao Município, por despacho da autoridade competente, do qual se dará plena ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Município de Sacramento/MG, 14 de novembro de 2025.

Leonardo Gobbo Ferreira Silva
Secretário Municipal de Governo
Autoridade competente

Paulo Cesar Balbino Pereira
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do SUS/FMSS
Autoridade competente

Juliane dos Reis
Secretária Municipal de Assistência Social
Autoridade competente

Daniel Marques Rezende
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Autoridade competente

Julliender Batista Correia dos Reis
Secretário Municipal de Esporte
Autoridade competente

Helder Silveira Borges
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Autoridade competente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº 074/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

1 – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo marmitex, no município de Sacramento/MG, destinadas ao atendimento das demandas administrativas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e das demais Secretarias Municipais integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO

A presente contratação tem por objeto assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das ações executadas pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) e pelas Secretarias Municipais integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura de Sacramento/MG, mediante a instituição de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições do tipo marmitex. Tal medida visa conferir suporte logístico essencial às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores públicos incumbidos da execução de políticas, programas e serviços institucionais.

Cabe esclarecer que o desempenho das atribuições municipais, especialmente aquelas relacionadas às áreas de saúde, assistência social, obras, fiscalização, apoio administrativo e execução de projetos estratégicos, frequentemente exige a presença dos servidores em atividades externas, deslocamentos e ações descentralizadas, muitas vezes realizadas em horários intermediários e até mesmo além do expediente ordinário. Nessas circunstâncias, mostra-se imprescindível que a Administração assegure meios adequados ao desempenho funcional, entre os quais se inclui o fornecimento de alimentação apropriada.

Dessa forma, a presente iniciativa busca suprir as necessidades de alimentação dos servidores quando estes realizam atividades internas e/ou externas, em que a refeição é realizada durante a jornada de trabalho, ainda mister o fornecimento, pois, muitas vezes, os serviços prestados pelos servidores podem exceder o horário nos eventos e/ou projetos realizados pela Prefeitura ou uma de suas Secretarias no decorrer do exercício. Tal previsão encontra respaldo no dever institucional de garantir condições mínimas e adequadas para o exercício das atribuições públicas, preservando-se a dignidade do servidor e a efetividade dos serviços ofertados à população. Cumpre salientar, ainda, que a alimentação é elemento fundamental para a manutenção da saúde, do bem-estar e da capacidade laboral, sendo amplamente reconhecida como fator determinante para o desempenho funcional, foco, disposição física e mental e prevenção de enfermidades relacionadas à má nutrição ou ao esforço prolongado sem adequada reposição energética. Assim, o fornecimento de refeições adequadas contribui não apenas para a preservação da integridade física e psicológica dos servidores, mas também para a produtividade, a redução de afastamentos e para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à coletividade.

Sob a ótica jurídica e administrativa, a medida harmoniza-se com os princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, bem como com os fundamentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a contratação se dê sob critérios de transparência, isonomia, planejamento e busca pela proposta mais vantajosa à Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

Outro aspecto a ser ressaltado refere-se à economicidade e ao planejamento das ações administrativas. A interrupção das atividades para deslocamento com finalidade de realização de refeições pode acarretar atrasos, aumento de custos indiretos, descontinuidade dos serviços e comprometimento de agendas e operações estratégicas. Ao contrário, a disponibilização de refeições prontas, no tempo e local adequados, otimiza rotinas, reduz improdutividade e fortalece a atuação responsiva e eficiente do Poder Público municipal.

Cumpra registrar que a adoção da presente medida também se coaduna com práticas modernas de gestão pública, que privilegiam o planejamento operacional, a gestão de pessoas e a proteção à saúde do servidor, nos termos das diretrizes constitucionais e da legislação correlata. O fornecimento adequado de alimentação, nesses termos, configura instrumento de apoio institucional e de fortalecimento das ações governamentais, preservando a eficiência do serviço público e garantindo que atividades essenciais não sofram prejuízo em razão de limitações logísticas. Trata-se, portanto, de providência indispensável à manutenção do desempenho administrativo e operacional, sobretudo nos casos em que o retorno dos servidores ao local de origem seja inviável ou prejudicial à continuidade do serviço.

Ademais, o atendimento às demandas funcionais de alimentação em situações específicas e devidamente justificadas encontra respaldo em práticas consolidadas na Administração Pública e evidencia a observância aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da economicidade, na medida em que o Município adota solução formal, transparente e planejada para suprir uma necessidade institucional legítima. Ressalte-se que, ao garantir condições adequadas de trabalho, inclusive no tocante à alimentação, a Administração fortalece suas capacidades organizacionais, evita improvisações onerosas e assegura que eventual atuação emergencial, em campanhas públicas, operações especiais ou mobilizações governamentais, ocorra com a necessária previsibilidade e respaldo normativo, promovendo maior eficiência e efetividade na execução das políticas públicas.

Por fim, destaca-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), mediante Pregão Eletrônico, revela-se o modelo mais eficiente e vantajoso à Administração, nos termos do artigo 28, inciso I, artigo 29, caput, e artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse procedimento permite contratações conforme a demanda real, evita desperdícios e possibilita maior competitividade entre os fornecedores, assegurando economicidade, eficiência e transparência.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade, conveniência e oportunidade da medida, razão pela qual se justifica plenamente a realização do presente procedimento administrativo, em estrita observância ao interesse público e aos objetivos institucionais desta Municipalidade.

3 – DA MODALIDADE E DA VIGÊNCIA:

3.1 – A Modalidade Licitatória determinada para o presente certame será Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, consoante previsão do artigo 28, inciso I, artigo 29, caput, e artigo 33, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o Decreto Federal nº 11.462/2023, e normas municipais aplicáveis, por tratar-se o objeto de padrões de desempenho e qualidade, objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 – Critério de Julgamento **MENOR PREÇO**, através do **Menor Preço por Item**.

3.3 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.4 – O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

4 – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A fiscalização do objeto e o recebimento dos itens estão a cargo dos indicados abaixo, que detêm expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

4.1.1 – GESTORES:

Secretaria de Governo: Bárbara Maria de Melo Scalon – Diretora de Gabinete e Cerimonial.

Secretaria de Obras: Sebastião Garcia Donadelli – Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Secretaria de Esporte: Izabel Cristina Pansani – Diretora de Relações e Atividades Gerais da Secretaria de Esportes.

Secretaria de Saúde: Iara Florêncio – Subdiretora de Apoio Contábil.

Secretaria de Social: Priscila de Oliveira Almeida – Subsecretária Municipal de Assistência Social.

4.1.2 – FISCAIS:

Secretaria de Governo: Vinícius de Carvalho Motta – Diretor de Assuntos Institucionais.

Secretaria de Desenvolvimento Rural: Walmir José Campos de Oliveira – Subdiretor de Orientação Técnica.

Secretaria de Obras: Leticia de Fátima Ferreira – Auxiliar Administrativa.

Secretaria de Esporte: Douglas Marcelo da Silva – Diretor de Esportes.

Secretaria de Saúde: Benedita Nunes Santana – Diretora de Atenção à Saúde.

Secretaria de Social: Vitor Batista Souza – Subdiretoria de Projetos e Programas Sociais.

4.2 – Compete aos servidores designados pela Administração proceder à fiscalização contínua da conformidade das refeições fornecidas, verificando a observância integral das especificações constantes no Termo de Referência, notadamente quanto à qualidade, temperatura, composição, acondicionamento, higiene, porcionamento, integridade das embalagens, condições de transporte e pontualidade nas entregas, bem como o cumprimento das normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis.

4.3 – Caberá, ainda, aos responsáveis comunicar formalmente à contratada quaisquer desconformidades identificadas, tais como inadequação quanto à qualidade, sabor, temperatura, validade, higiene, acondicionamento ou condições sanitárias das refeições, bem como atrasos injustificados na entrega, exigindo a imediata correção das irregularidades, inclusive a substituição das refeições ou o reenvio das unidades recusadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, quando cabível.

5 – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1 – As quantidades previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços e do Contrato, reservando-se o Município de Sacramento o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster de adquirir quaisquer itens especificados.

5.2 – A licitante detentora do preço registrado deverá realizar a entrega das refeições do tipo marmitex mantendo rigorosamente o padrão de qualidade exigido pelo mercado, observando as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

5.3 – As refeições a serem fornecidas deverão apresentar qualidade irrepreensível, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, respeitando os padrões de higiene, sabor, composição nutricional, acondicionamento e temperatura adequada, conforme orientações elaboradas por profissional responsável da Administração Municipal, garantindo a oferta de alimento seguro, adequado e apto ao consumo humano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

5.4 – O Termo de Referência dispõe sobre o fornecimento de refeições do tipo marmitex, nas modalidades diurna e noturna, destinadas exclusivamente às pessoas devidamente autorizadas, mediante apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal competente.

5.5 – O fornecimento das refeições deverá ocorrer de forma contínua e fracionada, conforme a necessidade e a solicitação da Secretaria demandante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

5.6 – As refeições deverão ser preparadas diariamente, com ingredientes frescos, devidamente higienizados e dentro dos padrões de segurança alimentar e boas práticas exigidas pela legislação sanitária vigente, sendo vedada a entrega de alimentos congelados, reaproveitados ou deteriorados.

5.7 – A composição nutricional e o cardápio das refeições deverão observar critérios de balanceamento e variedade, incluindo fontes adequadas de proteínas, carboidratos, vegetais e saladas, podendo ser ajustados conforme orientação técnica emitida pela Administração Municipal.

5.8 – A licitante detentora do preço registrado deverá garantir que o preparo e a manipulação das refeições sejam realizados com acompanhamento adequado e conforme as boas práticas de higiene e qualidade, atendendo prontamente às orientações que venham a ser emitidas pela fiscalização municipal.

5.9 – O colaborador ou beneficiário que estiver a serviço ou executando atividades autorizadas deverá dirigir-se ao estabelecimento indicado, munido da Autorização emitida pela Secretaria responsável, apresentando-a no ato do recebimento da refeição à licitante detentora do preço registrado, seja para o fornecimento de marmitex diurno ou noturno.

5.9.1 – A LICITANTE DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO DEVERÁ FORNECER AS REFEIÇÕES EXCLUSIVAMENTE AOS BENEFICIÁRIOS QUE APRESENTAREM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA, DEVIDAMENTE EXPEDIDA POR UMA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG, SENDO VEDADO O FORNECIMENTO A TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS.

5.9.2 – O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A PESSOAS QUE NÃO ESTIVEREM PORTANDO A AUTORIZAÇÃO REGULAR, INCUMBINDO À LICITANTE DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO VERIFICAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM CASO DE TENTATIVA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA.

5.10 – A licitante detentora do preço registrado deverá providenciar a entrega imediata da refeição solicitada, mediante apresentação da Autorização emitida pela Secretaria competente e apresentada pelo portador. O fornecimento das refeições tipo marmitex, tanto na modalidade diurna quanto noturna, ocorrerá diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com as demandas apresentadas, assegurando atendimento contínuo e ininterrupto durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

5.11 – A marmitex a ser fornecida deverá possuir peso médio de 775g (setecentos e setenta e cinco gramas), garantindo porções adequadas e compatíveis com as necessidades nutricionais previstas, observando-se a regularidade do peso em todas as entregas realizadas.

5.12 – As refeições em marmitex deverão ser entregues no local indicado na solicitação formal emitida pela Secretaria demandante, **no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento do pedido.** A solicitação poderá ocorrer por endereço eletrônico institucional ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que possibilite o devido registro e comprovação da demanda, ressalvadas as disposições previstas nos subitens **5.9** e **5.13.**

5.12.1 – O prazo máximo de 1 (uma) hora para a entrega das refeições em marmitex justifica-se pela necessidade de assegurar o consumo adequado, imediato e em condições apropriadas, considerando que os servidores permanecem em exercício durante a jornada laboral. Esse intervalo visa preservar a qualidade e a temperatura da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

refeição, bem como garantir a continuidade das atividades públicas sem prejuízo ao atendimento e ao regular andamento dos serviços municipais.

5.13 – Considerando que o Município realiza o fornecimento de refeições a prestadores de serviços lotados na zona rural, a licitante detentora do preço registrado deverá disponibilizar os marmitex devidamente embalados em recipiente térmico (isopor) em horário previamente acordado entre as partes, de modo a viabilizar o transporte pela Secretaria solicitante até as localidades rurais atendidas.

5.14 – Os marmitex deverão ser acondicionados em embalagens térmicas adequadas, devidamente lacradas e identificadas, de modo a garantir a integridade dos alimentos e a manutenção da temperatura ideal até o momento do consumo, conforme normas sanitárias e critérios técnicos estabelecidos pela Administração Municipal.

5.14.1 – A licitante detentora do preço registrado deverá assegurar que os marmitex sejam transportados em recipientes e veículos apropriados, devidamente higienizados e equipados para preservação térmica, observando-se rigorosamente as normas expedidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

5.15 – Em hipótese alguma será admitido o fornecimento de refeições que apresentem odor desagradável, alterações de cor, consistência ou temperatura, sinais de contaminação, embalagem violada ou avariada, ou qualquer outra característica que comprometa a qualidade ou a segurança alimentar.

5.15.1 – Constatada qualquer irregularidade nos marmitex fornecidos, a licitante detentora do preço registrado deverá proceder à imediata substituição ou adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.16 – Quaisquer substituições de itens da refeição deverão ser previamente autorizadas pela Administração Municipal, sendo obrigatória a manutenção do padrão nutricional e qualitativo dos alimentos ofertados.

5.17 – A licitante detentora do preço registrado deverá observar integralmente as normas sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de alimentação, especialmente as disposições contidas na Resolução RDC nº 216/2004 e na RDC nº 275/2002 da ANVISA, adotando procedimentos operacionais de higiene, preparo, manipulação, acondicionamento e transporte das refeições em condições que garantam sua qualidade e segurança alimentar. O descumprimento das referidas normas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo da imediata substituição das refeições consideradas inadequadas pela fiscalização.

5.18 – A LICITANTE DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO DEVERÁ OBSERVAR RIGOROSAMENTE TODAS AS CLÁUSULAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENTANDO-SE ESPECIALMENTE ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS SUBITENS 5.9, 5.9.1, 5.9.2, 5.12 E 5.13.

5.19 – Os fornecimentos serão recebidos:

5.19.1 – Provisoriamente, para posterior verificação pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato em conformidade com as exigências, no ato da entrega, com o objeto licitado.

5.19.2 – O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando a Ata de Registro de Preços e o Contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

5.19.3 – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.

5.20 – A disposição detalhada do item abaixo, neste Termo de Referência, se dá em virtude de exigência legal.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN. MED.	QTDE DO ITEM
1	26391-1	REFEIÇÃO EM MARMITEX, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE 350 ML. OU SUCO NATURAL DE FRUTAS 300 ML OU SUPERIOR (A ESCOLHA DO SERVIDOR) CONTENDO NO MÍNIMO A ESTRUTURA, GRAMATURA E	UND	16.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

		PORÇÕES INDICADAS: - ARROZ BRANCO COZIDO: PORÇÃO DE 250 GRAMAS - FEIJÃO PRETO OU CARIOCA COZIDO: PORÇÃO DE 120 GRAMAS - CARNE BOVINA PREPARADA: PORÇÃO DE 120 GRAMAS - CARNE SUÍNA PREPARADA: PORÇÃO DE 120 GRAMAS; OU, CARNE DE FRANGO PREPARADO: PORÇÃO DE 120 GRAMAS; - VERDURAS OU LEGUMES OU TUBÉRCULOS, REFOGADOS OU CRUS OU COZIDOS: PORÇÃO DE 60 GRAMAS - MASSAS VARIADAS: PORÇÃO DE 80 GRAMAS - SALADAS FOLHOSAS PORÇÃO DE 25 GRAMAS. AS MARMITEX DEVERÃO SER PREPARADAS CONFORME AS BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS, ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 DA ANVISA. OS ALIMENTOS DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR TIPO MARMITEX, CONTENDO PESO MÉDIO DE 775 GRAMAS DE ALIMENTOS.		
2	32581-1	REFEICAÇÃO EM MARMITEX NOTURNO, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE 350 ML. OU SUCO NATURAL DE FRUTAS 300 ML OU SUPERIOR (A ESCOLHA DO SERVIDOR) CONTENDO NO MÍNIMO A ESTRUTURA, GRAMATURA E PORÇÕES INDICADAS: - ARROZ BRANCO COZIDO: PORCAO DE 250 GRAMAS; - FEIJAO PRETO OU CARIOCA COZIDO: PORCAO DE 120 GRAMAS; - CARNE BOVINA PREPARADA: PORCAO DE 120 GRAMAS; - CARNE SUINA PREPARADA: PORCAO DE 120 GRAMAS; OU, CARNE DE FRANGO PREPARADO: PORCAO DE 120 GRAMAS; - VERDURAS OU LEGUMES OU TUBERCULOS, REFOGADOS OU CRUS OU COZIDOS: PORCAO DE 60 GRAMAS; - MASSAS VARIADAS: PORCAO DE 80 GRAMAS; - SALADAS FOLHOSAS PORCAO DE 25 GRAMAS. AS MARMITEX DEVERÃO SER PREPARADAS CONFORME AS BOAS PRATICAS DE FABRICACAO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS, ESTABELECIDOS NA RESOLUCAO RDC Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 DA ANVISA. OS ALIMENTOS DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTAVEIS DE ISOPOR TIPO MARMITEX, CONTENDO PESO MÉDIO DE 775 GRAMAS DE ALIMENTOS	UND	1.200,00

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A Administração, pelo setor Compras, promoverá o devido alinhamento da pesquisa de preços, através das plataformas e modalidades dispostas no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estimando-se o valor da presente contratação, considerando que estas Secretarias não detêm expertise para realizar tal procedimento; formalização de coleta, e anexos, serão devidamente acostados ao procedimento licitatório.

6.2 – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

6.3 – As reservas orçamentárias serão informadas pela Contabilidade, em documento vinculante e constante dos autos do Processo.

6.4 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 2.028, de 09 de dezembro de 2024, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.5 – O pagamento decorrente dos fornecimentos será efetuado pelo Município de Sacramento/MG, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

6.6 – O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.7 – Permanece as licitantes científicas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

6.8 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.9 – O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.10 – O pagamento devido pelo Município de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.11 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Sacramento/MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

6.12 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

6.13 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

7 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

7.1.3 – Emitir a Autorização para o servidor ou pessoa que estiver à serviço do Município, para que esta seja entregue pelo portador à Contratada no momento do fornecimento.

7.1.4 – O Município de Sacramento não se responsabiliza pelo fornecimento de refeições a pessoas que não estiverem portando a autorização, devendo a Contratada verificar o caso, tomando as providências cabíveis.

7.1.5 – Receber e conferir o fornecimento dos marmitex com base na solicitação expedida e nos termos do processo licitatório.

7.1.6 – Atestar o fornecimento recebido, bem como a correspondente nota fiscal ou fatura.

7.1.7 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da mesma devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

7.1.8 – Relacionar-se com a Contratada através do Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Sacramento/MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto licitado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Sacramento/MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.11 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.12 – O Município de Sacramento/MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.13 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços/entrega dos itens, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos itens ou da parcela a que se referem.

7.1.14 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.

7.1.15 – Notificar a Contratada sobre eventuais atrasos na entrega dos itens e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

7.1.16 – Não receber os itens dissonantes das especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

7.1.17 – Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.

7.2 – DA CONTRATADA

7.2.1 – A Contratada deverá manusear/fabricar os alimentos para as refeições em estabelecimento comercial adequado, que atenda a regulamentação sanitária vigente.

7.2.2 – Entregar os itens solicitados após a apresentação da autorização emitida pela Secretaria solicitante pelo portador, **sendo que as demandas irão ocorrer de domingo a domingo, incluindo feriados**, devendo ser observado o descritivo do item, conforme especificação no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

7.2.3 – Fornecer refeições apenas a quem estiver portando autorização expedida por uma das Secretarias do Município de Sacramento-MG.

7.2.4 – Durante o fornecimento, caso sejam verificadas possíveis irregularidades, serão exigidos da empresa Contratada, substituições ou correções imediatas.

7.2.5 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.2.6 – Entregar/fornecer os itens, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo serviços descritos na Solicitação.

7.2.7 – Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos antes, os motivos que venham a impossibilitar o fornecimento dos marmitex, com as devidas justificativas.

7.2.8 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

7.2.9 – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega dos itens na cidade de Sacramento/MG.

7.2.10 – Entregar/fornecer os itens com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.2.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Sacramento, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.

7.2.12 – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico (e-mail), e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, viabilizando o recebimento de correspondência e demais informações. Eventuais inconsistências acerca da ausência de atualização de dados, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2.13 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município de Sacramento.

7.2.14 – Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.2.15 – Solicitar do Município de Sacramento, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

7.2.16 – Adotar, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema (Impactos Ambientais), respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

7.2.17 – A Contratada permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

7.2.18 – A Contratada deverá declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2.19 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8 – DAS SANÇÕES:

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Sacramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial, conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

d) advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Sacramento-MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município Sacramento, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e, outras sanções aplicadas, só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

8.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9 – DA RESCISÃO:

9.1 – O contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado, de pleno direito, a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, inclusive, quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Sacramento;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – DECLARAÇÃO CONJUNTA, em conformidade com o Modelo informado no Edital.

10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1 – Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração, se houver, devidamente registrada e arquivada na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais.

10.2.2 – Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

10.2.3 – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

10.2.4 – Apresentar cópia de documento oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou do procurador presente na sessão pública.

10.2.5 – Certidão Simplificada Expedida Pela Junta Comercial do respectivo Estado do domicílio ou sede, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão pública, para fins de comprovação do enquadramento da empresa. Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

10.2.6 – A empresa que estiver enquadrada como MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar cópia do número de inscrição no PIS/NIS do representante legal.

10.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.3.3.1 – Caso o domicílio ou sede do licitante seja no Estado de São Paulo, o mesmo deverá apresentar as duas Certidões emitidas pelo Estado, ou seja, com validade de 30 dias (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e validade de 06 (seis) meses (Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo).

10.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

10.3.5 – Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

10.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1 – Prova de equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por Fórum ou Cartório Distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para realização da sessão pública.

10.4.1.1 – No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar autorização judicial expressa para contratar com a Administração Pública e participar de licitações.

10.5 – QUALIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO:

10.5.1 – Prova de regularidade de funcionamento, mediante apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Secretaria competente do município ou sede do licitante.

10.5.2 – Prova de regularidade para com a Vigilância Sanitária, mediante apresentação de Licença Sanitária atualizada, emitidas pelo órgão competente.

10.6 – Se a Contratada for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

10.7 – Para todos os documentos cuja validade não possa ser identificada no mesmo, serão considerados os emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão, com exceção daqueles que não possuam, por sua própria natureza, a data de validade.

10.7.1 – Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

10.7.2 – Os documentos provenientes da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos sites dos órgãos emissores.

Via Original Assinada nos Autos do Processo por:

Leonardo Gobbo Ferreira Silva
Secretário Municipal de Governo

Daniel Rezende
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Helder Silveira Borges
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Julliender Batista Correia dos Reis
Secretário Municipal de Esportes

Juliane dos Reis
Secretária Municipal de Assistência Social

Paulo César Balbino Pereira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL Nº 074/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo marmitex, no município de Sacramento/MG, destinadas ao atendimento das demandas administrativas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e das demais Secretarias Municipais integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 – IDENTIFICAÇÃO:

CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE CONTRATO

NOME:

CARGO:

CPF:

RG:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

() PROCURAÇÃO

() CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

TITULAR:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2 – DO PREENCHIMENTO DOS VALORES:

ITEM RESERVADOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

1 25%	26391-1	REFEIÇÃO EM MARMITEX, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE 350 ML. OU SUCO NATURAL DE FRUTAS 300 ML OU SUPERIOR (A ESCOLHA DO SERVIDOR) CONTENDO NO MÍNIMO A ESTRUTURA, GRAMATURA E PORÇÕES INDICADAS: - ARROZ BRANCO COZIDO: PORÇÃO DE 250 GRAMAS - FEIJÃO PRETO OU CARIOCA COZIDO: PORÇÃO DE 120 GRAMAS - CARNE BOVINA PREPARADA: PORÇÃO DE 120 GRAMAS - CARNE SUÍNA PREPARADA: PORÇÃO DE 120 GRAMAS; OU, CARNE DE FRANGO PREPARADO: PORÇÃO DE 120 GRAMAS; - VERDURAS OU LEGUMES OU TUBÉRCULOS, REFOGADOS OU CRUS OU COZIDOS: PORÇÃO DE 60 GRAMAS - MASSAS VARIADAS: PORÇÃO DE 80 GRAMAS - SALADAS FOLHOSAS PORÇÃO DE 25 GRAMAS. AS MARMITEX DEVERÃO SER PREPARADAS CONFORME AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS, ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 DA ANVISA. OS ALIMENTOS DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR TIPO MARMITEX, CONTENDO PESO MÉDIO DE 775 GRAMAS DE ALIMENTOS.	UND	4.125,00		
2	32581-1	REFEICAÇÃO EM MARMITEX NOTURNO, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE 350 ML. OU SUCO NATURAL DE FRUTAS 300 ML OU SUPERIOR (A ESCOLHA DO SERVIDOR) CONTENDO NO MINIMO A ESTRUTURA, GRAMATURA E PORÇÕES INDICADAS: - ARROZ BRANCO COZIDO: PORCAO DE 250 GRAMAS; - FEIJAO PRETO OU CARIOCA COZIDO: PORCAO DE 120 GRAMAS; - CARNE BOVINA PREPARADA: PORCAO DE 120 GRAMAS; - CARNE SUINA PREPARADA: PORCAO DE 120 GRAMAS; OU, CARNE DE FRANGO PREPARADO: PORCAO DE 120 GRAMAS; - VERDURAS OU LEGUMES OU TUBERCULOS, REFOGADOS OU CRUS OU COZIDOS: PORCAO DE 60 GRAMAS; - MASSAS VARIADAS: PORCAO DE 80 GRAMAS; - SALADAS FOLHOSAS PORCAO DE 25 GRAMAS. AS MARMITEX DEVERÃO SER PREPARADAS CONFORME AS BOAS PRATICAS DE FABRICACAO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS, ESTABELECIDOS NA RESOLUCAO RDC Nº 275	UND	1.200,00		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

		DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 DA ANVISA. OS ALIMENTOS DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTAVEIS DE ISOPOR TIPO MARMITEX, CONTENDO PESO MÉDIO DE 775 GRAMAS DE ALIMENTOS				
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3 75%	26391-1	REFEIÇÃO EM MARMITEX, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE 350 ML. OU SUCO NATURAL DE FRUTAS 300 ML OU SUPERIOR (A ESCOLHA DO SERVIDOR) CONTENDO NO MÍNIMO A ESTRUTURA, GRAMATURA E PORÇÕES INDICADAS: - ARROZ BRANCO COZIDO: PORÇÃO DE 250 GRAMAS - FEIJÃO PRETO OU CARIOCA COZIDO: PORÇÃO DE 120 GRAMAS - CARNE BOVINA PREPARADA: PORÇÃO DE 120 GRAMAS - CARNE SUÍNA PREPARADA: PORÇÃO DE 120 GRAMAS; OU, CARNE DE FRANGO PREPARADO: PORÇÃO DE 120 GRAMAS; - VERDURAS OU LEGUMES OU TUBÉRCULOS, REFOGADOS OU CRUS OU COZIDOS: PORÇÃO DE 60 GRAMAS - MASSAS VARIADAS: PORÇÃO DE 80 GRAMAS - SALADAS FOLHOSAS PORÇÃO DE 25 GRAMAS. AS MARMITEX DEVERÃO SER PREPARADAS CONFORME AS BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS, ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 DA ANVISA. OS ALIMENTOS DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR TIPO MARMITEX, CONTENDO PESO MÉDIO DE 775 GRAMAS DE ALIMENTOS.	UND	12.375,00		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R\$	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:						

3 – CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 – A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2 – O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Edital, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

3.3 – Declaramos estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas diretas e/ou indiretas, e quaisquer outros ônus, que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva do emitente da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

3.4 – Declaramos, ainda, em conformidade com o § 1º, do art. 63, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local e Data

Assinatura da Proponente
(Nome e Nº do RG e do CPF do Declarante)

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

EDITAL Nº 074/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço (Logradouro, Número, Bairro, CEP e Município)) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço (Logradouro, Número, Bairro, CEP e Município)), a quem confere(m) amplos poderes para junto O Município de Sacramento/MG(ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____ de _____ 2025.
(Local) (Data)

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL Nº 074/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

A empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CEP nº _____, neste ato representada pelo sócio administrador e representante legal, Sr. _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. Que até a presente data não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público; que não está impedido de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos materiais, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na legislação em vigor, que inexistem fatos impeditivos para a habilitação, e que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.
2. Que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.
3. Não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa.
4. Que possuo Compromisso e Responsabilidade Ambiental, Social e Econômica.
5. Que, sob as penalidades da lei, se enquadra como:

() MICROEMPRESA – ME () EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

OU

() OUTRAS.

A empresa deverá marcar uma das opções acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

6. Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
7. Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
8. Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, cumulado com o artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021:

() Estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

OU

() Em função de possuir menos de 100 (cem) funcionários no quadro de empregados, não há obrigatoriedade de cumprimento de reserva de percentual de 2% a 5% das vagas de emprego para as pessoas portadoras de deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 93, parágrafos 1º, 2º e 3º e suas alterações da Lei de Cotas nº. 8.213/1991, publicadas em 24 de julho de 1991.

A empresa deverá marcar uma das opções acima.

9. Que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
10. Que esta empresa não possui sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, que tenham vínculos com o Município de Sacramento/MG, cumprindo integralmente o que dispõe a legislação vigente.

_____ de _____ 2025.
(Local) (Data)

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____.

Aos dias do mês de de 2025, o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica com sede à Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Trevisan Júnior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 285.703.948-45 e no RG sob o nº 27.452.682-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista 168 Zona Rural, nesta cidade; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SACRAMENTO – FMSS**, pessoa jurídica de Direito Público com sede à Rua Cristo Rei, nº 188, Bairro Centro, nesta Cidade, inscrito sob CNPJ nº 10.547.985/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, Sr. Paulo César Balbino Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 302.023.616-91 e no RG sob o nº 8.454.700 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jose Pinto Valada, nº 335, Bairro Skaff, nesta cidade; e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de Direito Público com sede à Rua Santo Afonso, nº 148 – Bairro Bela Vista II, nesta Cidade, inscrito sob CNPJ nº. 10.547.979/0001-76, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Juliane Reis, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 102.388.316-39 e no RG sob nº 14.665.975 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Leonardo Kitneer Nye, nº 14, Bairro de Lourdes, doravante denominados **ÓRGÃOS REGISTRADORES DO PREÇO**, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025**, consubstanciado na Ata da Sessão Pública oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025**, devidamente homologado pelas Autoridades Competentes e publicado no Diário Oficial, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, **REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo marmitex, no município de Sacramento/MG, destinadas ao atendimento das demandas administrativas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e das demais Secretarias Municipais integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Licitação, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

A empresa _____(**forneecedora**)_____, estabelecida à Rua _____, cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, neste ato representada pelo _____(nome do representante da empresa)_____, brasileiro, __ (estado civil)__, __ (profissão)__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador do RG n.º _____, residente e domiciliado _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A presente Ata tem por objeto o fornecimento de refeições do tipo marmitex, no município de Sacramento/MG, destinadas ao atendimento das demandas administrativas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e das demais Secretarias Municipais integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

2.2 – Os valores, especificações e quantidades são constantes na tabela abaixo:

ITEM	CÓD MATERIAL	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AS AQUISIÇÕES						
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AS AQUISIÇÕES POR EXTENSO: XXXXXXXXXXXXXX						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

3.6.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 3.6.2.

3.6.4 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 3.6.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

3.7.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.8 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.8.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.8.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.8.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.8.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, salvo em hipóteses, que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.4.1 - O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.8.5 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.6 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.8.6.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

3.8.6.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de classificação, emitido pelo Sistema BNC, constante dos autos do certame.

3.8.7 - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.8.8 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8.9 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.9.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

3.8.9.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.8.10 - O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

3.8.11 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.11.1 - O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

3.8.11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8.12 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, exceto se ocorrer previsão diversa em regulamento municipal, condicionado a justificativa.

3.8.13 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8.14 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

3.8.14.1 - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.8.14.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.8.15 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.8.16 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.8.16.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.8.16.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8.16.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.8.16.1.3 – Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.16.1.4 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.8.16.1.5 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, e de acordo com as normas que regem o instituto.

3.8.17 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

3.8.17.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.8.17.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.8.17.3 – Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

3.8.17.4 – Caso não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.8.17.5 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.17.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.8.17.7 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.8.17.8 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3.8.17.9 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.8.17.10 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.8.17.11 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.8.17.12 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.18 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.8.18.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

3.8.18.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

3.8.18.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

3.8.18.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

3.8.18.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.8.18.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.18.5 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

3.8.18.6 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.8.19 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.8.19.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

3.8.19.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

3.8.19.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3.8.19.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

3.8.19.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.19.2 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.8.19.3 – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.8.19.4 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva (registrados no relatório de classificação, emitido pelo Sistema BNC), na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.8.19.5 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

3.8.19.5.1 – Por razão de interesse público;

3.8.19.5.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

3.8.19.5.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

3.8.20 – DAS PENALIDADES

3.8.20.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

3.8.20.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

3.8.20.3 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

3.8.20.4 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E O RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A fiscalização do objeto e o recebimento dos itens estão a cargo dos indicados abaixo, que detêm expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

4.1.1 – GESTORES:

Secretaria de Governo: Bárbara Maria de Melo Scalon – Diretora de Gabinete e Cerimonial.

Secretaria de Obras: Sebastião Garcia Donadelli – Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Secretaria de Esporte: Izabel Cristina Pansani – Diretora de Relações e Atividades Gerais da Secretaria de Esportes.

Secretaria de Saúde: Iara Florêncio – Subdiretora de Apoio Contábil.

Secretaria de Social: Priscila de Oliveira Almeida – Subsecretária Municipal de Assistência Social.

4.1.2 – FISCAIS:

Secretaria de Governo: Vinícius de Carvalho Motta – Diretor de Assuntos Institucionais.

Secretaria de Desenvolvimento Rural: Walmir José Campos de Oliveira – Subdiretor de Orientação Técnica.

Secretaria de Obras: Leticia de Fátima Ferreira – Auxiliar Administrativa.

Secretaria de Esporte: Douglas Marcelo da Silva – Diretor de Esportes.

Secretaria de Saúde: Benedita Nunes Santana – Diretora de Atenção à Saúde.

Secretaria de Social: Vitor Batista Souza – Subdiretoria de Projetos e Programas Sociais.

4.2 – Compete aos servidores designados pela Administração proceder à fiscalização contínua da conformidade das refeições fornecidas, verificando a observância integral das especificações constantes no Termo de Referência, notadamente quanto à qualidade, temperatura, composição, acondicionamento, higiene, porcionamento, integridade das embalagens, condições de transporte e pontualidade nas entregas, bem como o cumprimento das normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis.

4.3 – Caberá, ainda, aos responsáveis comunicar formalmente à contratada quaisquer desconformidades identificadas, tais como inadequação quanto à qualidade, sabor, temperatura, validade, higiene, acondicionamento ou condições sanitárias das refeições, bem como atrasos injustificados na entrega, exigindo a imediata correção das irregularidades, inclusive a substituição das refeições ou o reenvio das unidades recusadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1 – As quantidades previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços e do Contrato, reservando-se o Município de Sacramento o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster de adquirir quaisquer itens especificados.

5.2 – A licitante detentora do preço registrado deverá realizar a entrega das refeições do tipo marmitex mantendo rigorosamente o padrão de qualidade exigido pelo mercado, observando as especificações técnicas previstas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

5.3 – As refeições a serem fornecidas deverão apresentar qualidade irrepreensível, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, respeitando os padrões de higiene, sabor, composição nutricional, acondicionamento e temperatura adequada, conforme orientações elaboradas por profissional responsável da Administração Municipal, garantindo a oferta de alimento seguro, adequado e apto ao consumo humano.

5.4 – O Termo de Referência dispõe sobre o fornecimento de refeições do tipo marmitex, nas modalidades diurna e noturna, destinadas exclusivamente às pessoas devidamente autorizadas, mediante apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal competente.

5.5 – O fornecimento das refeições deverá ocorrer de forma contínua e fracionada, conforme a necessidade e a solicitação da Secretaria demandante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

5.6 – As refeições deverão ser preparadas diariamente, com ingredientes frescos, devidamente higienizados e dentro dos padrões de segurança alimentar e boas práticas exigidas pela legislação sanitária vigente, sendo vedada a entrega de alimentos congelados, reaproveitados ou deteriorados.

5.7 – A composição nutricional e o cardápio das refeições deverão observar critérios de balanceamento e variedade, incluindo fontes adequadas de proteínas, carboidratos, vegetais e saladas, podendo ser ajustados conforme orientação técnica emitida pela Administração Municipal.

5.8 – A licitante detentora do preço registrado deverá garantir que o preparo e a manipulação das refeições sejam realizados com acompanhamento adequado e conforme as boas práticas de higiene e qualidade, atendendo prontamente às orientações que venham a ser emitidas pela fiscalização municipal.

5.9 – O colaborador ou beneficiário que estiver a serviço ou executando atividades autorizadas deverá dirigir-se ao estabelecimento indicado, munido da Autorização emitida pela Secretaria responsável, apresentando-a no ato do recebimento da refeição à licitante detentora do preço registrado, seja para o fornecimento de marmitex diurno ou noturno.

5.9.1 – A LICITANTE DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO DEVERÁ FORNECER AS REFEIÇÕES EXCLUSIVAMENTE AOS BENEFICIÁRIOS QUE APRESENTAREM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA, DEVIDAMENTE EXPEDIDA POR UMA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG, SENDO VEDADO O FORNECIMENTO A TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS.

5.9.2 – O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A PESSOAS QUE NÃO ESTIVEREM PORTANDO A AUTORIZAÇÃO REGULAR, INCUMBINDO À LICITANTE DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO VERIFICAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM CASO DE TENTATIVA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA.

5.10 – A licitante detentora do preço registrado deverá providenciar a entrega imediata da refeição solicitada, mediante apresentação da Autorização emitida pela Secretaria competente e apresentada pelo portador. O fornecimento das refeições tipo marmitex, tanto na modalidade diurna quanto noturna, ocorrerá diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com as demandas apresentadas, assegurando atendimento contínuo e ininterrupto durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

5.11 – A marmitex a ser fornecida deverá possuir peso médio de 775g (setecentos e setenta e cinco gramas), garantindo porções adequadas e compatíveis com as necessidades nutricionais previstas, observando-se a regularidade do peso em todas as entregas realizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

5.12 – As refeições em marmitex deverão ser entregues no local indicado na solicitação formal emitida pela Secretaria demandante, **no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento do pedido**. A solicitação poderá ocorrer por endereço eletrônico institucional ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que possibilite o devido registro e comprovação da demanda, ressalvadas as disposições previstas nos subitens **5.9** e **5.13**.

5.12.1 – O prazo máximo de 1 (uma) hora para a entrega das refeições em marmitex justifica-se pela necessidade de assegurar o consumo adequado, imediato e em condições apropriadas, considerando que os servidores permanecem em exercício durante a jornada laboral. Esse intervalo visa preservar a qualidade e a temperatura da refeição, bem como garantir a continuidade das atividades públicas sem prejuízo ao atendimento e ao regular andamento dos serviços municipais.

5.13 – Considerando que o Município realiza o fornecimento de refeições a prestadores de serviços lotados na zona rural, a licitante detentora do preço registrado deverá disponibilizar os marmitex devidamente embalados em recipiente térmico (isopor) em horário previamente acordado entre as partes, de modo a viabilizar o transporte pela Secretaria solicitante até as localidades rurais atendidas.

5.14 – Os marmitex deverão ser acondicionados em embalagens térmicas adequadas, devidamente lacradas e identificadas, de modo a garantir a integridade dos alimentos e a manutenção da temperatura ideal até o momento do consumo, conforme normas sanitárias e critérios técnicos estabelecidos pela Administração Municipal.

5.14.1 – A licitante detentora do preço registrado deverá assegurar que os marmitex sejam transportados em recipientes e veículos apropriados, devidamente higienizados e equipados para preservação térmica, observando-se rigorosamente as normas expedidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

5.15 – Em hipótese alguma será admitido o fornecimento de refeições que apresentem odor desagradável, alterações de cor, consistência ou temperatura, sinais de contaminação, embalagem violada ou avariada, ou qualquer outra característica que comprometa a qualidade ou a segurança alimentar.

5.15.1 – Constatada qualquer irregularidade nos marmitex fornecidos, a licitante detentora do preço registrado deverá proceder à imediata substituição ou adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.16 – Quaisquer substituições de itens da refeição deverão ser previamente autorizadas pela Administração Municipal, sendo obrigatória a manutenção do padrão nutricional e qualitativo dos alimentos ofertados.

5.17 – A licitante detentora do preço registrado deverá observar integralmente as normas sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de alimentação, especialmente as disposições contidas na Resolução RDC nº 216/2004 e na RDC nº 275/2002 da ANVISA, adotando procedimentos operacionais de higiene, preparo, manipulação, acondicionamento e transporte das refeições em condições que garantam sua qualidade e segurança alimentar. O descumprimento das referidas normas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo da imediata substituição das refeições consideradas inadequadas pela fiscalização.

5.18 – A LICITANTE DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO DEVERÁ OBSERVAR RIGOROSAMENTE TODAS AS CLÁUSULAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENTANDO-SE ESPECIALMENTE ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS SUBITENS 5.9, 5.9.1, 5.9.2, 5.12 E 5.13.

5.19 – Os fornecimentos serão recebidos:

5.19.1 – Provisoriamente, para posterior verificação pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato em conformidade com as exigências, no ato da entrega, com o objeto licitado.

5.19.2 – O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando a Ata de Registro de Preços e o Contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

5.19.3 – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

6.2 – DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 4 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

02.008.20.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 328 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.009.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 403 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.012.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 500 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.007.08.122.0081.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 247 - RECURSO 1500

02.007.08.122.0084.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 252 - RECURSO 1500

02.007.08.241.0081.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 248 - RECURSO 1500

02.007.08.242.0082.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 251 - RECURSO 1500

02.007.08.243.0081.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 249 - RECURSO 1500

02.007.08.244.0081.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 250 - RECURSO 1500

02.007.08.244.0082.2033.3.3.90.30.00 - FICHA 314 - RECURSO 1500

02.007.08.244.0084.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 253 - RECURSO 1500

02.007.08.244.0096.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 254 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.011.10.122.0060.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 14 - RECURSO 1500/1621/2621

02.011.10.122.0060.2032.3.3.90.30.00 - FICHA 88 - RECURSO 1500/1621/2621

02.011.10.301.0062.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 16 - RECURSO 1500

02.011.10.301.0062.2048.3.3.90.30.00 - FICHA 96 - RECURSO 1500/1600/1621/2621/2600

02.011.10.302.0061.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 15 - RECURSO 1500/1600/1621/2621

02.011.10.302.0061.2047.3.3.90.30.00 - FICHA 92 - RECURSO 1500/1600

02.011.10.303.0063.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 18 - RECURSO 1500/1600/1621/2621

02.011.10.304.0064.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 19 - RECURSO 1500/1600/1621/2621/2600

02.011.10.305.0064.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 20 - RECURSO 1500/1600/1621/2621/2600

02.011.10.306.0062.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 17 - RECURSO 1500/1600/1621/2621

6.3 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 2.028, de 09 de dezembro de 2024, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.4 – O pagamento decorrente dos fornecimentos será efetuado pelo Município de Sacramento/MG, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

6.5 – O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.6 – Permanece as licitantes científicas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

6.7 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.8 – O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.9 – O pagamento devido pelo Município de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Sacramento/MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

6.11 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

6.12 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

7.1.3 – Emitir a Autorização para o servidor ou pessoa que estiver à serviço do Município, para que esta seja entregue pelo portador à Contratada no momento do fornecimento.

7.1.4 – O Município de Sacramento não se responsabiliza pelo fornecimento de refeições a pessoas que não estiverem portando a autorização, devendo a Contratada verificar o caso, tomando as providências cabíveis.

7.1.5 – Receber e conferir o fornecimento dos marmitex com base na solicitação expedida e nos termos do processo licitatório.

7.1.6 – Atestar o fornecimento recebido, bem como a correspondente nota fiscal ou fatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

7.1.7 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da mesma devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

7.1.8 – Relacionar-se com a Contratada através do Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Sacramento/MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto licitado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Sacramento/MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.11 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.12 – O Município de Sacramento/MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.13 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços/entrega dos itens, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos itens ou da parcela a que se referem.

7.1.14 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.

7.1.15 – Notificar a Contratada sobre eventuais atrasos na entrega dos itens e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

7.1.16 – Não receber os itens dissonantes das especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

7.1.17 – Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.

7.2 – DA CONTRATADA

7.2.1 – A Contratada deverá manusear/fabricar os alimentos para as refeições em estabelecimento comercial adequado, que atenda a regulamentação sanitária vigente.

7.2.2 – Entregar os itens solicitados após a apresentação da autorização emitida pela Secretaria solicitante pelo portador, **sendo que as demandas irão ocorrer de domingo a domingo, incluindo feriados**, devendo ser observado o descritivo do item, conforme especificação no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

7.2.3 – Fornecer refeições apenas a quem estiver portando autorização expedida por uma das Secretarias do Município de Sacramento-MG.

7.2.4 – Durante o fornecimento, caso sejam verificadas possíveis irregularidades, serão exigidos da empresa Contratada, substituições ou correções imediatas.

7.2.5 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.2.6 – Entregar/fornecer os itens, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo serviços descritos na Solicitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

7.2.7 – Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos antes, os motivos que venham a impossibilitar o fornecimento dos marmitex, com as devidas justificativas.

7.2.8 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.2.9 – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega dos itens na cidade de Sacramento/MG.

7.2.10 – Entregar/fornecer os itens com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.2.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Sacramento, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.

7.2.12 – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico (e-mail), e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, viabilizando o recebimento de correspondência e demais informações. Eventuais inconsistências acerca da ausência de atualização de dados, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2.13 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município de Sacramento.

7.2.14 – Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.2.15 – Solicitar do Município de Sacramento, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

7.2.16 – Adotar, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema (Impactos Ambientais), respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

7.2.17 – A Contratada permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

7.2.18 – A Contratada deverá declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2.19 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, ao Município de Sacramento/MG, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº. 512, Bairro Centro, Sacramento/MG, no **horário de 7h às 16h** ou através do telefone/fax nº (34)3351-8934 ou e-mail: saude12@sacramento.mg.gov.br

8.2 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão e seus anexos, bem como as propostas das empresas classificadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

8.3 – Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

8.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sacramento, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Sacramento-MG, _____, de _____ de 2025.

Osmar Trevisan Júnior
Prefeito Municipal
Município de Sacramento – MG
Órgão Registrador do Preço

Paulo César Balbino Pereira
Secretário Municipal de Saúde – Gestor do SUS
Fundo Municipal de Saúde de Sacramento
Órgão Registrador do Preço

Juliane dos Reis
Secretário Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Registrador do Preço

Nome do Representante da Empresa
Cargo
CPF:
Empresa Registrada

Testemunhas:

1ª.: _____
Testemunha
Nome:
Cargo:
CPF:

2ª.: _____
Testemunha
Nome:
Cargo:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO-MG E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento:

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica com sede à Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Trevisan Júnior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 285.703.948-45 e no RG sob o nº 27.452.682-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista 168 Zona Rural, nesta cidade, e o

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SACRAMENTO – FMSS, pessoa jurídica de Direito Público com sede à Rua Cristo Rei, nº 188, Bairro Centro, nesta Cidade, inscrito sob CNPJ nº 10.547.985/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, Sr. Paulo César Balbino Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 302.023.616-91 e no RG sob o nº 8.454.700 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jose Pinto Valada, nº 335, Bairro Skaff, nesta cidade; e o

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede à Rua Santo Afonso, nº 148 – Bairro Bela Vista II, nesta Cidade, inscrito sob CNPJ nº. 10.547.979/0001-76, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Juliane Reis, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 102.388.316-39 e no RG sob nº 14.665.975 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Leonardo Kitneer Nye, nº 14, Bairro de Lourdes, doravante denominado **CONTRATANTES**,

A Empresa _____ (**Contratada**) _____, estabelecida à Rua _____, cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, neste ato representada pelo _____ (nome do representante da empresa) _____, brasileiro, ____ (estado civil) _____, ____ (profissão) _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador do RG n.º _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 105/2023, e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025**, instaurado sob o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de refeições do tipo marmitex, no município de Sacramento/MG, destinadas ao atendimento das demandas administrativas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e das demais Secretarias Municipais integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

2.2 – Abaixo, especificação, valor unitário e valor total dos itens:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
X	X	X	X	X	X	X
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO						
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO POR EXTENSO:						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato, decorrente da ata de registro de preços, terá sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses, observado o exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, ultrapassado 1 (um) exercício financeiro.

3.2 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o artigo 124, inciso II, alínea d' da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do referido Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 – Em respeito ao princípio constitucional do equilíbrio econômico financeiro, este contrato poderá ser revisado e corrigido.

3.5 – A revisão terá lugar sempre que, **comprovadamente**, a empresa demonstrar a superveniência de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, a comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados.

3.6 – Permanece a Administração vinculada a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, e reajuste, no lapso temporal de até 15 (quinze) dias, após protocolo do requerimento junto ao Município.

3.7 – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021, os preços poderão ser corrigidos, desde que haja solicitação expressa da Contratada, monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

3.8 – Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente com a Diretoria de Compras – Seção de Contratos, através do e-mail <juridico.hayane@sacramento.mg.gov.br>.

3.9 – Para solicitações referentes à reequilíbrio econômico-financeiro, as licitantes deverão contactar diretamente através do e-mail <juridico16@sacramento.mg.gov.br>.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A fiscalização do objeto e o recebimento dos itens estão a cargo dos indicados abaixo, que detêm expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

4.1.1 – GESTORES:

Secretaria de Governo: Bárbara Maria de Melo Scalon – Diretora de Gabinete e Cerimonial.

Secretaria de Obras: Sebastião Garcia Donadelli – Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Secretaria de Esporte: Izabel Cristina Pansani – Diretora de Relações e Atividades Gerais da Secretaria de Esportes.

Secretaria de Saúde: Iara Florêncio – Subdiretora de Apoio Contábil.

Secretaria de Social: Priscila de Oliveira Almeida – Subsecretária Municipal de Assistência Social.

4.1.2 – FISCAIS:

Secretaria de Governo: Vinícius de Carvalho Motta – Diretor de Assuntos Institucionais.

Secretaria de Desenvolvimento Rural: Walmir José Campos de Oliveira – Subdiretor de Orientação Técnica.

Secretaria de Obras: Leticia de Fátima Ferreira – Auxiliar Administrativa.

Secretaria de Esporte: Douglas Marcelo da Silva – Diretor de Esportes.

Secretaria de Saúde: Benedita Nunes Santana – Diretora de Atenção à Saúde.

Secretaria de Social: Vitor Batista Souza – Subdiretoria de Projetos e Programas Sociais.

4.2 – Compete aos servidores designados pela Administração proceder à fiscalização contínua da conformidade das refeições fornecidas, verificando a observância integral das especificações constantes no Termo de Referência, notadamente quanto à qualidade, temperatura, composição, acondicionamento, higiene, porcionamento, integridade das embalagens, condições de transporte e pontualidade nas entregas, bem como o cumprimento das normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis.

4.3 – Caberá, ainda, aos responsáveis comunicar formalmente à contratada quaisquer desconformidades identificadas, tais como inadequação quanto à qualidade, sabor, temperatura, validade, higiene, acondicionamento ou condições sanitárias das refeições, bem como atrasos injustificados na entrega, exigindo a imediata correção das irregularidades, inclusive a substituição das refeições ou o reenvio das unidades recusadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1 – As quantidades previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços e do Contrato, reservando-se o Município de Sacramento o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster de adquirir quaisquer itens especificados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

5.2 – A licitante detentora do preço registrado deverá realizar a entrega das refeições do tipo marmitex mantendo rigorosamente o padrão de qualidade exigido pelo mercado, observando as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

5.3 – As refeições a serem fornecidas deverão apresentar qualidade irrepreensível, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, respeitando os padrões de higiene, sabor, composição nutricional, acondicionamento e temperatura adequada, conforme orientações elaboradas por profissional responsável da Administração Municipal, garantindo a oferta de alimento seguro, adequado e apto ao consumo humano.

5.4 – O Termo de Referência dispõe sobre o fornecimento de refeições do tipo marmitex, nas modalidades diurna e noturna, destinadas exclusivamente às pessoas devidamente autorizadas, mediante apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal competente.

5.5 – O fornecimento das refeições deverá ocorrer de forma contínua e fracionada, conforme a necessidade e a solicitação da Secretaria demandante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

5.6 – As refeições deverão ser preparadas diariamente, com ingredientes frescos, devidamente higienizados e dentro dos padrões de segurança alimentar e boas práticas exigidas pela legislação sanitária vigente, sendo vedada a entrega de alimentos congelados, reaproveitados ou deteriorados.

5.7 – A composição nutricional e o cardápio das refeições deverão observar critérios de balanceamento e variedade, incluindo fontes adequadas de proteínas, carboidratos, vegetais e saladas, podendo ser ajustados conforme orientação técnica emitida pela Administração Municipal.

5.8 – A licitante detentora do preço registrado deverá garantir que o preparo e a manipulação das refeições sejam realizados com acompanhamento adequado e conforme as boas práticas de higiene e qualidade, atendendo prontamente às orientações que venham a ser emitidas pela fiscalização municipal.

5.9 – O colaborador ou beneficiário que estiver a serviço ou executando atividades autorizadas deverá dirigir-se ao estabelecimento indicado, munido da Autorização emitida pela Secretaria responsável, apresentando-a no ato do recebimento da refeição à licitante detentora do preço registrado, seja para o fornecimento de marmitex diurno ou noturno.

5.9.1 – A LICITANTE DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO DEVERÁ FORNECER AS REFEIÇÕES EXCLUSIVAMENTE AOS BENEFICIÁRIOS QUE APRESENTAREM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA, DEVIDAMENTE EXPEDIDA POR UMA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG, SENDO VEDADO O FORNECIMENTO A TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS.

5.9.2 – O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A PESSOAS QUE NÃO ESTIVEREM PORTANDO A AUTORIZAÇÃO REGULAR, INCUMBINDO À LICITANTE DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO VERIFICAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM CASO DE TENTATIVA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA.

5.10 – A licitante detentora do preço registrado deverá providenciar a entrega imediata da refeição solicitada, mediante apresentação da Autorização emitida pela Secretaria competente e apresentada pelo portador. O fornecimento das refeições tipo marmitex, tanto na modalidade diurna quanto noturna, ocorrerá diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com as demandas apresentadas, assegurando atendimento contínuo e ininterrupto durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

5.11 – A marmitex a ser fornecida deverá possuir peso médio de 775g (setecentos e setenta e cinco gramas), garantindo porções adequadas e compatíveis com as necessidades nutricionais previstas, observando-se a regularidade do peso em todas as entregas realizadas.

5.12 – As refeições em marmitex deverão ser entregues no local indicado na solicitação formal emitida pela Secretaria demandante, **no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento do pedido**. A solicitação poderá ocorrer por endereço eletrônico institucional ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que possibilite o devido registro e comprovação da demanda, ressalvadas as disposições previstas nos subitens **5.9** e **5.13**.

5.12.1 – O prazo máximo de 1 (uma) hora para a entrega das refeições em marmitex justifica-se pela necessidade de assegurar o consumo adequado, imediato e em condições apropriadas, considerando que os servidores permanecem em exercício durante a jornada laboral. Esse intervalo visa preservar a qualidade e a temperatura da refeição, bem como garantir a continuidade das atividades públicas sem prejuízo ao atendimento e ao regular andamento dos serviços municipais.

5.13 – Considerando que o Município realiza o fornecimento de refeições a prestadores de serviços lotados na zona rural, a licitante detentora do preço registrado deverá disponibilizar os marmitex devidamente embalados em recipiente térmico (isopor) em horário previamente acordado entre as partes, de modo a viabilizar o transporte pela Secretaria solicitante até as localidades rurais atendidas.

5.14 – Os marmitex deverão ser acondicionados em embalagens térmicas adequadas, devidamente lacradas e identificadas, de modo a garantir a integridade dos alimentos e a manutenção da temperatura ideal até o momento do consumo, conforme normas sanitárias e critérios técnicos estabelecidos pela Administração Municipal.

5.14.1 – A licitante detentora do preço registrado deverá assegurar que os marmitex sejam transportados em recipientes e veículos apropriados, devidamente higienizados e equipados para preservação térmica, observando-se rigorosamente as normas expedidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

5.15 – Em hipótese alguma será admitido o fornecimento de refeições que apresentem odor desagradável, alterações de cor, consistência ou temperatura, sinais de contaminação, embalagem violada ou avariada, ou qualquer outra característica que comprometa a qualidade ou a segurança alimentar.

5.15.1 – Constatada qualquer irregularidade nos marmitex fornecidos, a licitante detentora do preço registrado deverá proceder à imediata substituição ou adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.16 – Quaisquer substituições de itens da refeição deverão ser previamente autorizadas pela Administração Municipal, sendo obrigatória a manutenção do padrão nutricional e qualitativo dos alimentos ofertados.

5.17 – A licitante detentora do preço registrado deverá observar integralmente as normas sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de alimentação, especialmente as disposições contidas na Resolução RDC nº 216/2004 e na RDC nº 275/2002 da ANVISA, adotando procedimentos operacionais de higiene, preparo, manipulação, acondicionamento e transporte das refeições em condições que garantam sua qualidade e segurança alimentar. O descumprimento das referidas normas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo da imediata substituição das refeições consideradas inadequadas pela fiscalização.

5.18 – A LICITANTE DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO DEVERÁ OBSERVAR RIGOROSAMENTE TODAS AS CLÁUSULAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENTANDO-SE ESPECIALMENTE ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS SUBITENS 5.9, 5.9.1, 5.9.2, 5.12 E 5.13.

5.19 – Os fornecimentos serão recebidos:

5.19.1 – Provisoriamente, para posterior verificação pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato em conformidade com as exigências, no ato da entrega, com o objeto licitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

5.19.2 – O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando a Ata de Registro de Preços e o Contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

5.19.3 – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

6.2 – DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 4 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

02.008.20.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 328 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.009.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 403 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.012.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 500 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.007.08.122.0081.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 247 - RECURSO 1500

02.007.08.122.0084.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 252 - RECURSO 1500

02.007.08.241.0081.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 248 - RECURSO 1500

02.007.08.242.0082.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 251 - RECURSO 1500

02.007.08.243.0081.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 249 - RECURSO 1500

02.007.08.244.0081.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 250 - RECURSO 1500

02.007.08.244.0082.2033.3.3.90.30.00 - FICHA 314 - RECURSO 1500

02.007.08.244.0084.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 253 - RECURSO 1500

02.007.08.244.0096.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 254 - RECURSO 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.011.10.122.0060.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 14 - RECURSO 1500/1621/2621

02.011.10.122.0060.2032.3.3.90.30.00 - FICHA 88 - RECURSO 1500/1621/2621

02.011.10.301.0062.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 16 - RECURSO 1500

02.011.10.301.0062.2048.3.3.90.30.00 - FICHA 96 - RECURSO 1500/1600/1621/2621/2600

02.011.10.302.0061.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 15 - RECURSO 1500/1600/1621/2621

02.011.10.302.0061.2047.3.3.90.30.00 - FICHA 92 - RECURSO 1500/1600

02.011.10.303.0063.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 18 - RECURSO 1500/1600/1621/2621

02.011.10.304.0064.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 19 - RECURSO 1500/1600/1621/2621/2600

02.011.10.305.0064.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 20 - RECURSO 1500/1600/1621/2621/2600

02.011.10.306.0062.2004.3.3.90.30.00 - FICHA 17 - RECURSO 1500/1600/1621/2621

6.3 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 2.028, de 09 de dezembro de 2024, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.4 – O pagamento decorrente dos fornecimentos será efetuado pelo Município de Sacramento/MG, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

6.5 – O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.6 – Permanece as licitantes científicas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

6.7 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.8 – O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.9 – O pagamento devido pelo Município de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Sacramento/MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

6.11 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

6.12 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

7.1.3 – Emitir a Autorização para o servidor ou pessoa que estiver à serviço do Município, para que esta seja entregue pelo portador à Contratada no momento do fornecimento.

7.1.4 – O Município de Sacramento não se responsabiliza pelo fornecimento de refeições a pessoas que não estiverem portando a autorização, devendo a Contratada verificar o caso, tomando as providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

7.1.5 – Receber e conferir o fornecimento dos marmitex com base na solicitação expedida e nos termos do processo licitatório.

7.1.6 – Atestar o fornecimento recebido, bem como a correspondente nota fiscal ou fatura.

7.1.7 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da mesma devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

7.1.8 – Relacionar-se com a Contratada através do Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Sacramento/MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto licitado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Sacramento/MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.11 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.12 – O Município de Sacramento/MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.13 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços/entrega dos itens, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos itens ou da parcela a que se referem.

7.1.14 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.

7.1.15 – Notificar a Contratada sobre eventuais atrasos na entrega dos itens e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

7.1.16 – Não receber os itens dissonantes das especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

7.1.17 – Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.

7.2 – DA CONTRATADA

7.2.1 – A Contratada deverá manusear/fabricar os alimentos para as refeições em estabelecimento comercial adequado, que atenda a regulamentação sanitária vigente.

7.2.2 – Entregar os itens solicitados após a apresentação da autorização emitida pela Secretaria solicitante pelo portador, **sendo que as demandas irão ocorrer de domingo a domingo, incluindo feriados**, devendo ser observado o descritivo do item, conforme especificação no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

7.2.3 – Fornecer refeições apenas a quem estiver portando autorização expedida por uma das Secretarias do Município de Sacramento-MG.

7.2.4 – Durante o fornecimento, caso sejam verificadas possíveis irregularidades, serão exigidos da empresa Contratada, substituições ou correções imediatas.

7.2.5 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

7.2.6 – Entregar/fornecer os itens, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo serviços descritos na Solicitação.

7.2.7 – Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo mínimo de 2h (duas) horas antes, os motivos que venham a impossibilitar o fornecimento dos marmitex, com as devidas justificativas.

7.2.8 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.2.9 – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega dos itens na cidade de Sacramento/MG.

7.2.10 – Entregar/fornecer os itens com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.2.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Sacramento, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.

7.2.12 – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico (e-mail), e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, viabilizando o recebimento de correspondência e demais informações. Eventuais inconsistências acerca da ausência de atualização de dados, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2.13 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município de Sacramento.

7.2.14 – Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.2.15 – Solicitar do Município de Sacramento, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

7.2.16 – Adotar, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema (Impactos Ambientais), respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

7.2.17 – A Contratada permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

7.2.18 – A Contratada deverá declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2.19 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Sacramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial, conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Sacramento-MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município Sacramento, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e, outras sanções aplicadas, só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

8.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada, de pleno direito, a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, inclusive, quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Sacramento;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

10.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 105/2023.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Sacramento-MG, _____, de _____ de 2025.

Osmar Trevisan Júnior
Prefeito Municipal
Município de Sacramento – MG
Contratante

Juliane dos Reis
Secretário Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

Paulo César Balbino Pereira
Secretário Municipal de Saúde – Gestor do SUS
Fundo Municipal de Saúde de Sacramento
Contratante

Nome do Representante da Empresa
Cargo
CPF:
Contratada

Testemunhas:

1ª.: _____
Testemunha
Nome:
Cargo:
CPF:

2ª.: _____
Testemunha
Nome:
Cargo:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - GESTORES E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

EDITAL Nº 074/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo marmitex, no município de Sacramento/MG, destinadas ao atendimento das demandas administrativas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e das demais Secretarias Municipais integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

Os servidores, relacionados abaixo, declaram ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como o cumprimento dos requisitos estabelecidos, devidamente citados, conforme dispõe o art. 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

1) Gestores da Ata de Registro de Preços/Contrato

Titular(es)	Nomes e Funções:
	Secretaria de Governo: Bárbara Maria de Melo Scalon – Diretora de Gabinete e Cerimonial.
	Secretaria de Obras: Sebastião Garcia Donadelli – Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
	Secretaria de Esporte: Izabel Cristina Pansani – Diretora de Relações e Atividades Gerais da Secretaria de Esportes.
	Secretaria de Saúde: Iara Florêncio – Subdiretora de Apoio Contábil.
	Secretaria de Social: Priscila de Oliveira Almeida – Subsecretária Municipal de Assistência Social.

- Atuação:
- Seguir o edital quanto as regras relativas à gestão da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- Seguir o modelo de gestão previsto na Ata de Registro de Preços/Contrato;
- Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- Promover contato com o contratado, quando necessário, para resolver questões relativas à Ata de Registro de Preços/Contrato, inclusive quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- Gerir as datas estabelecidas pela Administração em Edital e Ata de Registro de Preços/Contrato, tanto em relação à vigência, quanto em relação ao prazo de execução do objeto;
- Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

2) Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato

Titular(es)	Nome e Função:
	Secretaria de Governo: Vinícius de Carvalho Motta – Diretor de Assuntos Institucionais.
	Secretaria de Desenvolvimento Rural: Walmir José Campos de Oliveira – Subdiretor de Orientação Técnica.
	Secretaria de Obras: Letícia de Fátima Ferreira – Auxiliar Administrativa.
	Secretaria de Esporte: Douglas Marcelo da Silva – Diretor de Esportes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

	Secretaria de Saúde: Benedita Nunes Santana – Diretora de Atenção à Saúde. Secretaria de Social: Vitor Batista Souza – Subdiretoria de Projetos e Programas Sociais.
--	---

- Atuação:
- Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- Seguir o Termo de Referência quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- Nas Atas de Registro de Preços/Contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
- Receber o objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato provisoriamente:
 - a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

Sacramento-MG, _____, de _____ de 2025.

INDICAÇÃO DOS SERVIDORES PELAS AUTORIDADES COMPETENTES:

Leonardo Gobbo Ferreira Silva
Secretário Municipal de Governo
Autoridade competente

Paulo Cesar Balbino Pereira
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do SUS/FMSS
Autoridade competente

Juliane dos Reis
Secretária Municipal de Assistência Social
Autoridade competente

Daniel Marques Rezende
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Autoridade competente

Julliender Batista Correia dos Reis
Secretário Municipal de Esporte
Autoridade competente

Helder Silveira Borges
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Autoridade competente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

GESTORES

Barbara Maria de Melo Scalon
Diretora de Gabinete e Cerimonial

Sebastião Garcia Donadelli
Subsecretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

Izabel Cristina Pansani
Diretora de Relações e Atividades Gerais da
Secretaria de Esportes

Iara Florêncio
Subdiretora de Apoio Contábil

Priscila de Oliveria Almeida
Subsecretária Municipal de Assistência Social

FISCAIS

Vinicius de Carvalho Motta
Diretor de Assuntos Institucionais

Walmir José Campos de Oliveira
Subdiretor de Orientação Técnica

Leticia de Fátima Ferreira
Auxiliar Administrativa

Douglas Marcelo da Silva
Diretora de Esportes

Benedita Nunes Santana
Diretora de Atenção à Saúde

Vitor Batista Souza
Subdiretora de Projetos e Programas Sociais